



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



Projeto de Lei nº. 789/2012.

São Miguel do Araguaia, 11 de setembro de 2012.

“Altera o § 2º, do art. 80, da Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Ademir Cardoso dos Santos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006 passa a ter, a seguinte redação:

“Art. 80. ...

.....

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2012, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	24,87%	6,14%	31,00%	20,00%	11,00%
6º ao 10º ano	24,87%	22,70%	47,57%	36,57%	11,00%
11º ao 15º ano	24,87%	24,54%	49,40%	38,40%	11,00%
16º ao 20º ano	24,87%	24,89%	49,76%	38,76%	11,00%
21º ao 25º ano	24,87%	23,98%	48,85%	37,85%	11,00%
26º ao 34º ano	24,87%	19,71%	44,57%	33,57%	11,00%



Adm. 2009/2012

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

II - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso § 2º, deste artigo será assim discriminada:

- a) 11,00 % (onze por cento) como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida na Lei n.º. 493/2006, de 10 de agosto de 2006;
- b) 22,00 % (vinte e dois por cento) como Alíquota de Contribuição Previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida na Lei n.º. 493/2006, de 10 de agosto de 2006, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada na alínea "c" e a Taxa de Administração considerada na alínea "d", a seguir;
- c) 6,14 % (seis vírgula quatorze por cento) de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota da alínea "b" acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.
- d) Taxa de Administração de 2,00 % (dois por cento) a ser incluída na parte do Ente (alínea b), destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

Art. 2º - Para os efeitos de cobrança da contribuição previdenciária da parte patronal e da parte retida servidores ativos, inativos e dos pensionistas, prevista nesta lei, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, conforme art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Simone Costa S. Tolentino
Coordenadora de Gabinete



Adm. 2009/2012

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

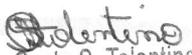
Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Ademir Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal


Simone Costa S. Tolentino
Coordenadora de Gabinete

25/09

2012.



Adm. 2009/2012

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 789/ 2012

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto altera o dispositivo do § 2º, do artigo 80, da Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o Cálculo Atuarial de 2012, anexo.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “equilíbrio atuarial e financeiro”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:



Adm. 2009/2012

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não renove o CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, que estará vigente até 31/12/2012, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de São Miguel do Araguaia, a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à São Miguel do Araguaia uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

São Miguel do Araguaia, 11 de setembro de 2012.

Ademir Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

Adentino
Simone Costa S. Tolentino
Coordenadora de Gabinete

25/09

2012.

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Ano Base 2011 – Exercício 2012.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

JANEIRO / 2012

**Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - Miba 548 MTPS RJ**

Tel.: (62) 99761219 Vivo, 9353 0319 Claro ou 8290 7992 Tim

SUMÁRIO

Descrição	Página
Objetivo	02
Premissas	03
Regime Financeiro, Métodos de Financiamento, Hipóteses Biométrica e Demográfica	04
Expressões dos Cálculos dos Valores Atuais	07
Despesas Administrativas	14
Reservas e Provisões Matemáticas	14
Resultado Atuarial	15
Ações da Prefeitura Municipal	16
População Demográfica Total Avaliada	17
População Demográfica dos Ativos Efetivos	19
População Demográfica dos Inativos e Pensionistas	23
Distribuição da Massa dos Elegíveis ao RPPS	26
Situação da Massa dos Inativos	27
Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro	40
População Demográfica de Benefícios Futuros / Riscos Iminentes	41
Benefícios Futuros a Conceder e Concedidos	45
Qualidade de Cadastro	46
Plano de Custeio Vigente	47
Plano de Custeio Considerando a Avaliação Atuarial	48
Reserva de Tempo de Serviço Passado	49
Valor Presente das Contribuições Futuras	50
Projeção Atuarial	51
Reserva Matemática – Valor a Amortizar	52
Parecer Atuarial	53
Compensação Previdenciária	55
Alíquota de Custeio Previdenciária Calculada	57
Outras Providências	58
Conclusão Opção I	60
Demonstrativo de Saldo Anual a Capitalizar	62
Evolução das Provisões Matemáticas	63
Conclusão Opção II	64
Dados Estatísticos dos últimos 3 DRAAs	67
Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	68
Resultado da Aplicação Financeira	70
Taxa Anual do Crescimento do Salário	71
Certificado da Nota Técnica	73
Projeção de Receita e Despesas	74
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	77
Reserva de Benefícios Concedidos	79
Gráfico de Simulação: Ativos x Contribuições x Benefícios x Ativo Financeiro	81
Modelo de Ficha Cadastral de Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas (Dependentes)	83
Orientação Previdenciária / Regra de Elegibilidade	86
Modelos: Declaração da Publicação, Projeto Lei das Alíquotas, Justificativa e Decreto	96
Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010 – CNM	106
Portaria MPS Nº 155, de 15 de maio de 2008 – DOU de 16/05/2008	116
Dados Auxiliares ao Plano de Contas	120

RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e o servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO**, indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados), inativo e pensionista (assistidos pelo regime próprio de previdência municipal).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004 define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2012, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

PREMISSAS UTILIZADA

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	domingo, 1 de janeiro de 2012
Data Base de Cálculo	sábado, 31 de dezembro de 2011
Data da Criação do RPPS	quinta-feira, 12 de abril de 1990
Data da Reformulação	sexta-feira, 12 de abril de 2002
Data da Alteração	sexta-feira, 25 de junho de 2010
Composição Familiar	Cônjuge e 2 Dependentes
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	5,5 % a.a.
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,5756%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar	35 anos
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor e Cônjuge	Homem 4 anos mais velho que a mulher
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 545,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 3.691,74
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 5,5% a.a.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS

1 - Tábuas biométricas¹ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE 2009 (ambos os sexos);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE 2009;
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – ÁLVARO VINDAS;

2 – Expectativa de reposição dos servidores:

Apenas por concurso público, foi considerado para efeito do cálculo a *taxa de rotatividade* de 1% ao ano;

3 – Composição familiar:

Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família padrão associada. Assim um segurado de idade x tem uma família padrão, composta de uma esposa ou companheira de idade y e filhos de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões associados a cada idade se estabelecem o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa ou companheira e dois filhos menores.

4 – Taxa de Juro Real:

A Taxa de juros utilizada na Avaliação/Reavaliação Atuarial é de 5,50% ao ano (seis por cento ao ano) ou equivalente mensal com base na legislação vigente (Art. 9º da Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008);

5 - Taxa de Crescimento de Salário por Mérito:

A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de 1,5756% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

6 - Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade:

A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de 1 % ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

7 - Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:

Com base no Art 8º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, a taxa de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% ao ano.

8 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários:

Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

9 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios:

Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS:

Com base no Art. 23 da Portaria MPS 402, de 10 de dezembro de 2008, os **Servidores Ativos Efetivos** (excluindo-se os comissionados, que deverão estar amparados pelo RGPS), os benefícios a conceder aos segurados são:

Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;

Aposentadoria por idade

Aposentadoria compulsória (obrigatória, hoje, aos **70** anos de idade);

Aposentadoria por invalidez;

Auxílio Doença;

Salário Família;

Salário Maternidade.

Quanto aos dependentes dos Servidores:

Pensão por morte do servidor ativo ou inativo;

Auxílio Reclusão.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis e previstos na Portaria MPS nº. 403/2008 de 10 de dezembro de 2008:

**Regime de Capitalização
Método de Crédito Unitário Projetado**

Para as aposentadorias por Idade, tempo de contribuição e compulsória com reversão em pensão por morte, delas, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo:

Para as aposentadorias de invalidez com reversão de pensão por morte dela decorrente, são financiados pelo Regime de Capitalização, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

Regime Simples

Auxílios Doença e Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade: são financiados pelo Regime de Repartição Simples, devido a baixa ocorrência e de caráter temporário, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de produzir receitas equivalentes às despesas previdenciárias previstas para o período considerado, não existindo necessidade de constituição de Reserva Matemática:

EXPRESSÃO DE CÁLCULO DOS VALORES ATUAIS:

Comutações:

$v^x = (1 - i)^{-x}$, sendo i a taxa anual de juros

$D_x \Rightarrow$ comutação de sobrevivência da tábua utilizada

$$D_x = l_x \times v^x$$

$N_x \Rightarrow$ comutação de sobrevivência da tábua utilizada

$$N_x = \sum_{\omega} D_x$$

COMUTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DO TITULAR E SEUS DEPENDENTES

$$H_x^{(13)} \Rightarrow \ddot{a}_x^{(13)} + (a_{y+k}^{(13)} - a_{x+k;y+k}^{(13)}) \times v' \times {}_kP_x \times {}_kP_y$$

Expressão de Cálculo - Valor atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios concedidos) no regime de capitalização

Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder

a) Aposentadorias ordinárias:

$$VABFaC_{x;j}^a = 13 \times BenefP_{x;j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times \left(\ddot{a}_x^{a(12)} + a_x^{ah(12)} \right) \times fc$$

Onde:

fc : Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ah(12)}$: valor atual do custo unitário de pensão de um servidor válido na idade "x" de aposentadoria, considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$BenefP_{x;j}$: valor do benefício projetado para o servidor "j" na idade "x", da aposentadoria.

$\ddot{a}_x^{(12)}$ valor atual de uma renda antecipada que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria de um segurado de idade x, enquanto ele viver.

$\frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}}$ comutações calculadas pela tábua de serviço para o benefício.

b - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias Ordinárias

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

x - idade do segurado na data da avaliação

a - idade de admissão

r - idade provável de aposentadoria

c - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x^{apos}$ - total de reservas de todos os benefícios

$VABFaC_{apos,x}$ - total de todos os compromissos a conceder (a pagar)

d - Custo Normal da Aposentadoria ordinária com reversão

$$CN_x^{apo} = \frac{1}{r-a} \times [13 \times BenefP_{x;j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times (\ddot{a}_x^{a(12)} + \ddot{a}_x^{ah(12)}) \times fc]$$

1 - Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez e a considerando sua reversão em pensão sendo:

$$VABFaC_{x,j}^{apos.inv} = 13 \times BenefP_{x,j} \times \frac{D_r^{ai(12)}}{D_x^{ai(12)}} \times (\ddot{a}_x^{i(12)} + \ddot{a}_x^{ih(12)}) \times fc$$

Onde:

fc Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ih(12)}$: valor atual do custo unitário de pensão de uma pessoa inválida na idade x considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$\ddot{a}_x^{i(12)}$ valor atual de uma renda antecipada de invalidez, que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria por invalidez de um segurado de idade x , enquanto ele viver

$BenefP$: valor do benefício de invalidez projetado;

2 - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias por Invalidez

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

x - idade do segurado na data da avaliação

a - idade de admissão

r - idade provável de aposentadoria

3 - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder por Invalidez

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x$ - total de reservas de todos os benefícios

$VABFaC$ - total de todos os compromissos a conceder (a pagar)

4 - Custo Normal da Aposentadoria decorrente de Invalidez com reversão.

$$CN_x^{apoinv} = \frac{1}{r-a} \times [13 \times BenefP_{x;j} \times \frac{D_r^{aai(12)}}{D_x^{aai(12)}} \times (\ddot{a}_x^{ai(12)} + \ddot{a}_x^{ahi(12)}) \times fc]$$

$BenefP$: benefício de aposentadoria anual que os segurados (j) de idade x terá direito com base do salário anual projetado na data da avaliação.

$\frac{D_r^{ai}}{D_x^{ai}}$ comutações da tábua de serviço para a aposentadoria por Invalidez.

Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos

a - Aposentadoria ordinárias

O valor atual líquido dos benefícios de aposentadoria de servidores válidos, conjugado com a reversão em pensão para cada servidor na idade atual, é dado por:

$$VABFC_{após} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc,$$

Onde,

$\ddot{a}_x^{(12)}$ renda certa do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado.

b - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria ordinária

$$VACF_x^{após} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc$$

c - Provisão Matemática da aposentadoria ordinária

$$PMBC_x^{após} = VABF_x^{após} - VACF_x^{após}$$

1 - Aposentadoria Por Invalidez

$$VABFC_{APOINV} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

$\ddot{a}_x^{i(12)}$ renda certa de invalidez do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado

2 - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria

Invalidez

$$VACF_x^{apos.inv} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

3 - Provisão Matemática da aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{apos.inv} = VABF_x^{apos.inv} - VACF_x^{apos.inv}$$

a - Reversão do Benefício de aposentadoria ordinária em Pensão por morte

$$VABFC_{pen morte} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_y^{h(12)} \times fc$$

b - Reversão do Benefício de aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VABFC_{pen morteinv} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_y^{ih(12)} \times fc$$

A - Contribuição futura, reversão do Benefício concedido, por aposentadoria ordinária em Pensão por morte

$$VACFC_{pen morte} = 13 \times (11\%(Benef - teto INSS)) \times \ddot{a}_y^{h(12)} \times fc$$

B - Contribuição futura do Benefício concedido por aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VACFC_{pen morteinv} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_y^{ih(12)} \times fc$$

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença – $CNAUXD = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salarios dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário família - $CNSALFAM = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salarios dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário maternidade - $CNSAL\ MAT = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo i os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - $CNAUXREC = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo i os últimos 3 anos

Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar

Como estabelecido na Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008 e considerando os recursos financeiros disponíveis pela Prefeitura o Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar será escalonado ao longo do tempo, seu financiamento pelo método financeiro e não atuarial de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRCS = \sum_{n=1}^{35} FL \cdot \frac{1}{i} \cdot TCs_n$$

VRCS – Valor da Receita do Custo Suplementar

FL – Folha Salarial Anual dos Ativos Efetivos

TCs – Taxa de Custeio Suplementar

i – Taxa de Juros

n – Período

Metodologia de Cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar

É calculada utilizando o critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, de acordo com o § 5º do Art 11, que estabelece o limite global de 10 % do valor atual dos benefícios futuros do plano, tendo em vista a estimativa do tempo anterior. NESTE CASO HÁ RESERVA CALCULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Parâmetros da segregação de Massa.

Segundo os arts 20 a 22 da Portaria nº 403/2008 do MPS/SPS/CGAAI, informamos que NÃO HÁ separação de massa e que os entrados no RPPS, estão nele desde o início do plano.

Glosário:

e_x^o esperança de vida, expectativa completa de vida ou vida média para cada idade

d_x Número de pessoas mortas de uma população de ativos entre a idade x e $(x+1)$

i_x	Probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de completar $x+1$ anos.
l_x	Número de pessoas vivas de uma população geral em cada idade
l_x^{ii}	Número de pessoas de uma população de ativos que se invalidam e sobreviveram e estão em estado de invalidez
p_x	Probabilidade de uma pessoa estar viva na idade x
p_x^{aa}	Probabilidade de um indivíduo de uma população geral sobrevive entre a idade x até a idade $x + 1$ sem se invalidar - (probabilidade de sobrevivência)
p_x^a	Probabilidade de uma pessoa de idade x viver até o fim do ano, em atividade ou invalida. (viva, mas inválida)
p_x^{ai}	Probabilidade de uma pessoa ativa na idade x se tornar invalida e sobreviver até a idade $(x+1)$
q_x	Probabilidade de um indivíduo de uma população geral falecer com a idade x
q_x^i	Probabilidade de um inválido de idade x falecer antes de completar a idade $(x+1)$.
q_x^{aa}	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x falecer em atividade, antes de completar a idade $(x+1)$, utilizando-se o método de Hanza
q_x^{ai}	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x sofrer invalidez e falecer antes de completar a idade $(x+1)$
q_x^a	probabilidade de uma pessoa de idade x morrer antes de completar $(x+1)$ (invalidando-se ou não).
x	Idade de uma pessoa pertencente a uma população de ativos na data da avaliação atuarial
ω_x	Número de pessoas de uma população de ativos que deixam de compor essa população que por outro motivo que não a morte, ou a entrada em aposentadoria (rotatividade)
r	Idade em que o segurado adquire o direito a um benefício
v	Forças de juros para calcular a taxa de 6% para a idade "x"
a	idade que entrou no Ente Federativo
t	Quantidade de anos (tempo)
B_j	Valor do benefício de aposentadoria anual que o participante j de idade r terá como base o salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria
$H_x^{(12)}$	Valor da renda vitalícia ou temporária, mensal paga a um grupo familiar do segurado inativo.
$H_x^{i(12)}$	Renda vitalícia ou temporária, mensal paga a grupo familiar do segurado inativo por invalidez

Despesas Administrativas

As despesas Administrativas, *inclusa*, no plano de custeio, com base na legislação em vigor de 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Reservas e Provisões Matemáticas Atuariais

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, conclui-se as seguinte reserva:

Código	Discriminação	Valor
1.1.5.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	10.764.679,76
5.2.3.3.1.07.30	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	(37.530.591,22)
2.2.2.5.1.01.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	27.260.293,17
2.2.2.5.1.01.01	Aposentadorias e Pensões	30.289.214,64
2.2.2.5.1.01.02	Contribuições do Ente	0,00
2.2.2.5.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos	0,00
2.2.2.5.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas	0,00
2.2.2.5.1.01.05	Compensação Previdenciária	3.028.921,46
2.2.2.5.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00
2.2.2.5.2.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	21.034.977,81
2.2.2.5.2.02.01	Aposentadorias e Pensões	56.238.564,83
2.2.2.5.2.02.02	Contribuições do Ente	19.084.800,84
2.2.2.5.2.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos	10.494.929,70
2.2.2.5.2.02.04	Compensação Previdenciária	5.623.856,48
2.2.2.5.2.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.2.5.2.03.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(37.530.591,22)
2.2.2.5.2.03.01	Outros Créditos	0,00
2.2.2.5.9.00.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.2.5.9.00.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.2.5.9.00.02	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		0,00
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.2.5.2.03.00		

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO** vem realizando ações para estruturar o sistema previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação/Reavaliação Atuarial anual, cujos resultados estão detalhados na presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

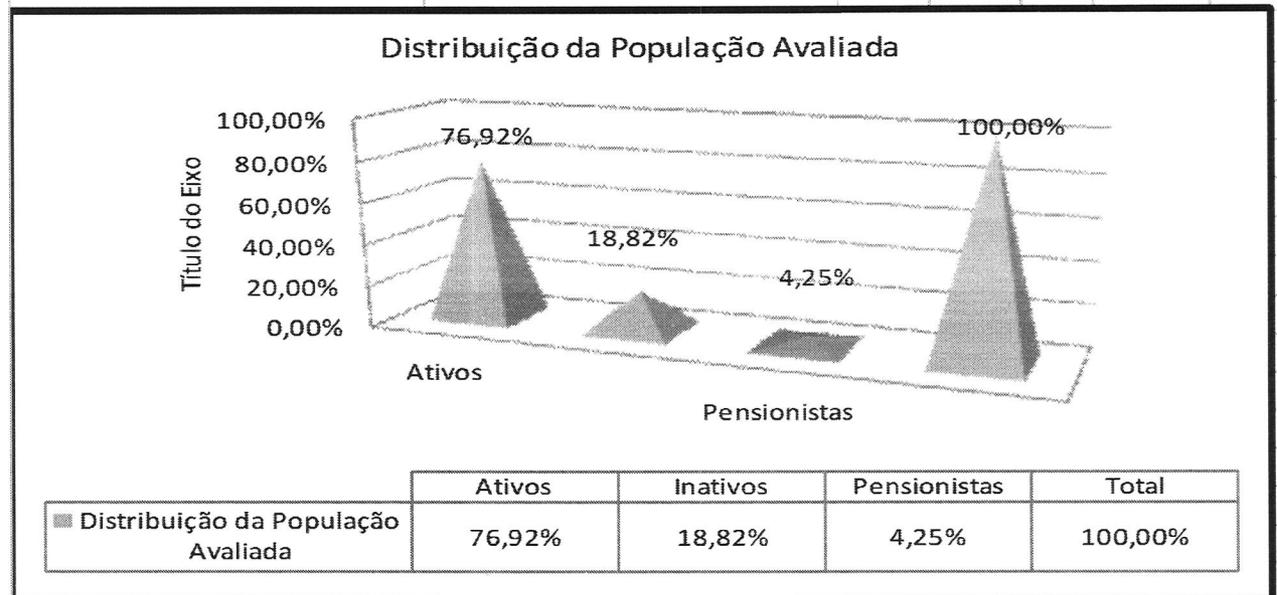
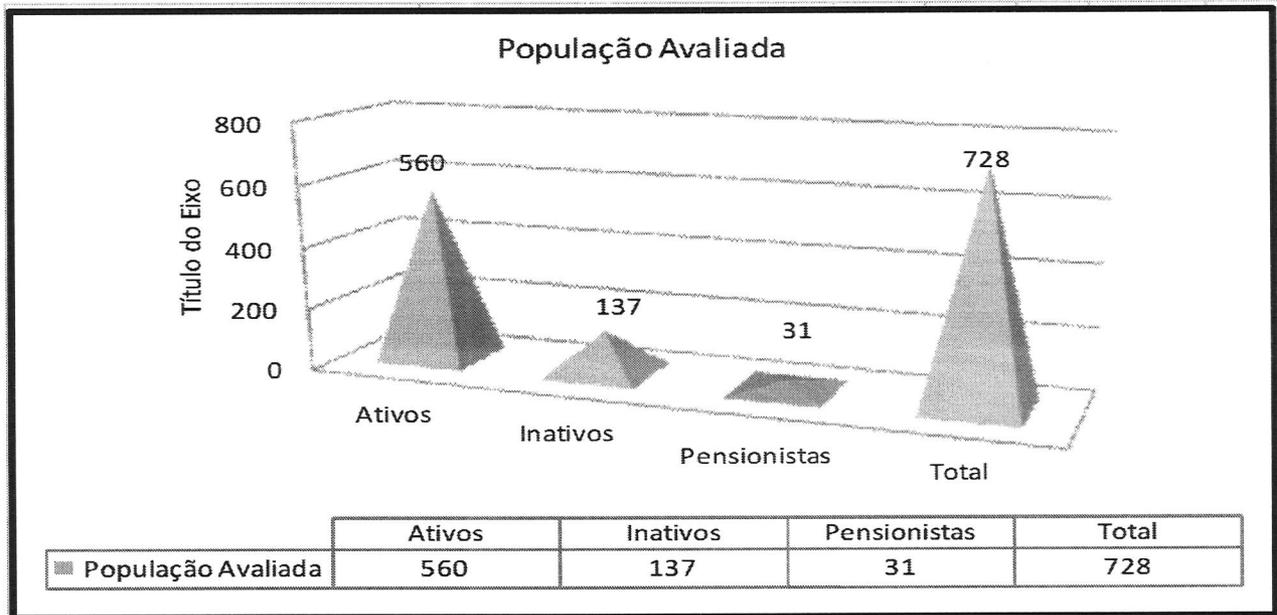
Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações (Prefeitura de **SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO**).

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL					
A Lei Municipal nº	041/90	de	12/04/1990	alterada pelas	Leis Municipais
nºs	591/2010	e	386/02	de	25/06/2010 e 12/04/2002
estabelecem o atual Plano de Custeio vigente.					

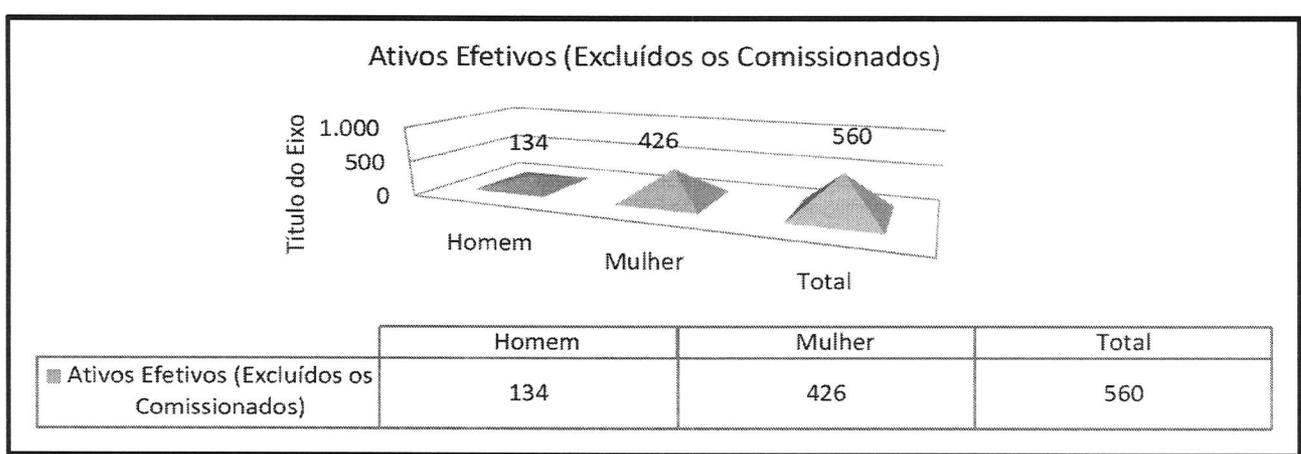
Obs.: NI = Não informado, a Prefeitura só informou a data.

POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA

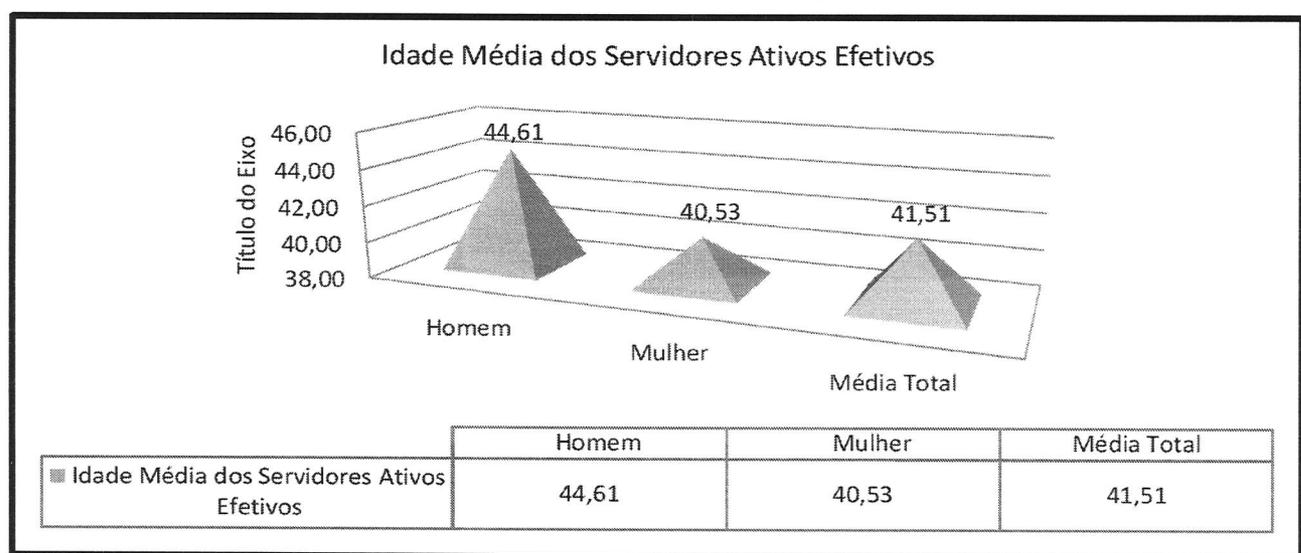


ESTATÍSTICA DA MASSA - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

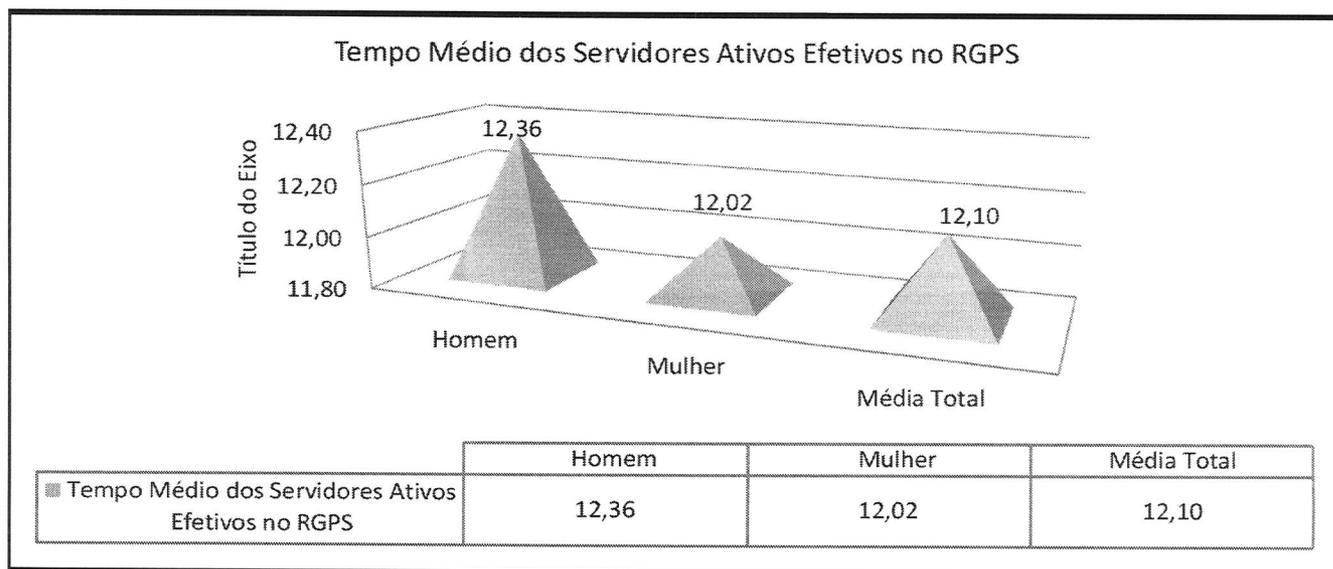
A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da massa estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente da massa avaliada apresenta a seguinte distribuição:



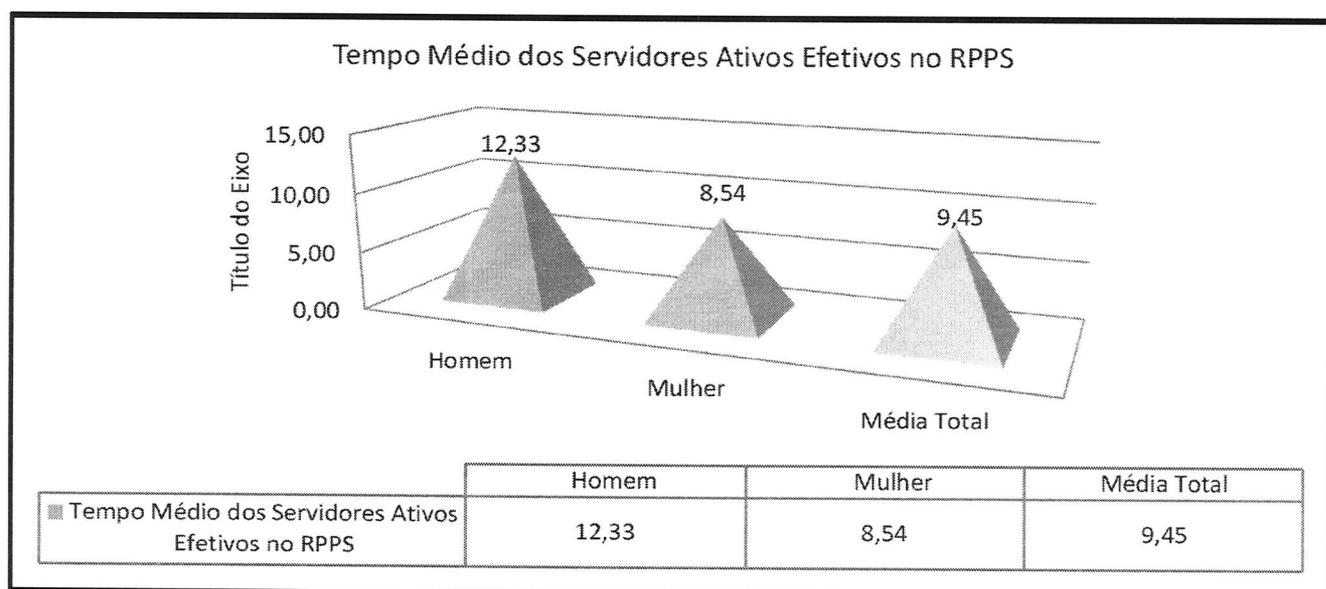
Obs.: Como podemos observar na distribuição da massa, por sexo, há uma inferioridade do servidor sexo masculino em: **31,46%** sobre a do sexo feminino, o que hoje indica que teremos um tempo menor, na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é superior a 5 anos para o sexo masculino.

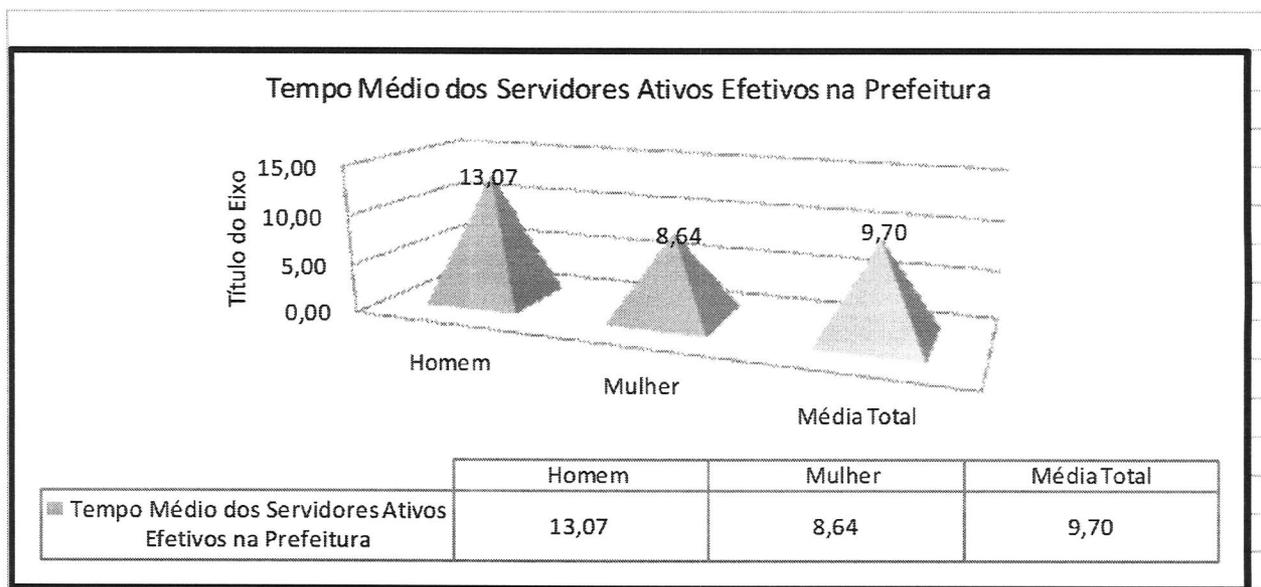


Obs.: Pela faixa etária podemos verificar, teoricamente, que a massa já ultrapassou 40 anos, significando que teremos um tempo médio de contribuição, para o RPPS, devendo ser trabalho a Compensação Previdenciária, afim de evitar um aumento do Custo Normal e Suplementar, pois com 70 anos ocorrerão as aposentadorias compulsórias.

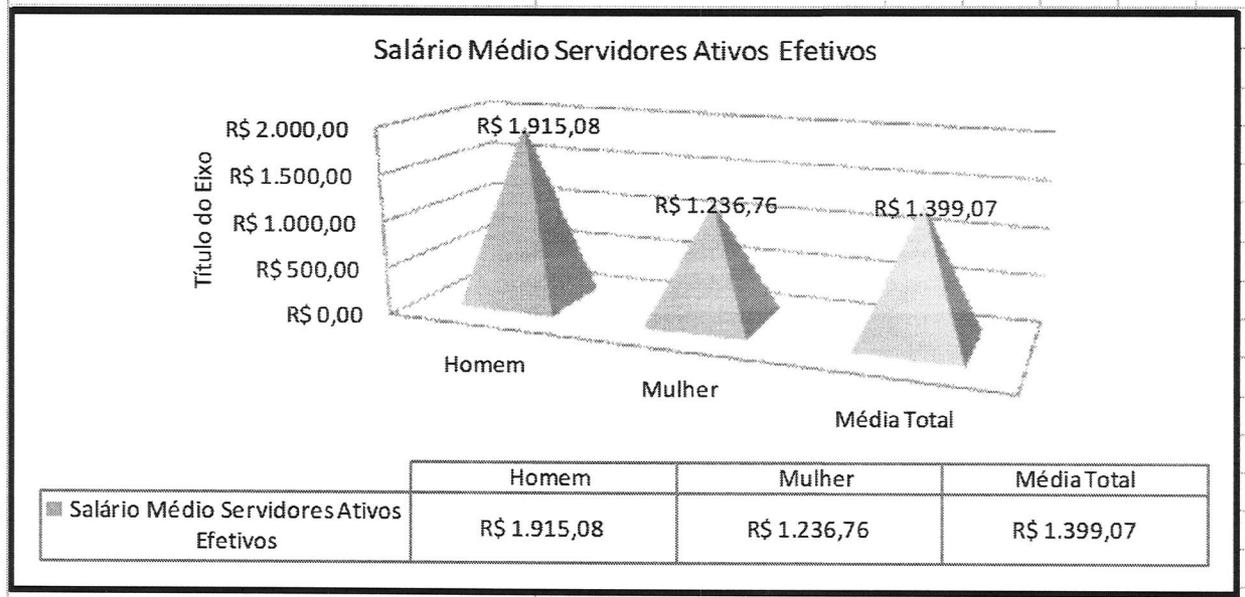


Obs.: Foi adotado o critério de início de idade laboral considerando a média de 20 anos de idade o que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e no Custo Suplementar, face características regionais.



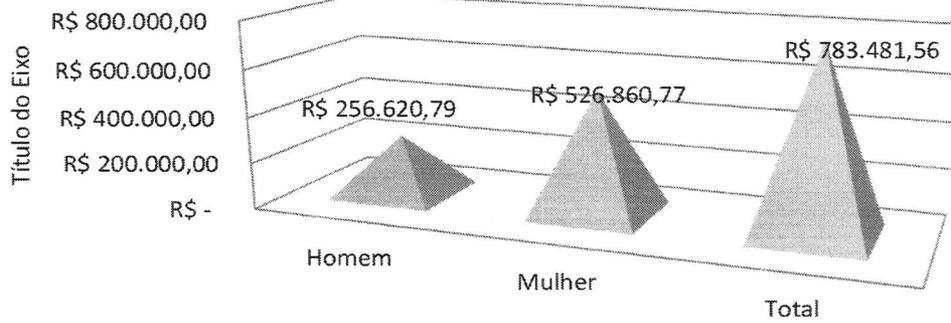


Obs.: A maioria da coorte, no Ente ainda não cumpriu 10 anos tem 9,70 anos de tempo de serviço no Ente / Prefeitura como Servidor Ativo Efetivo.



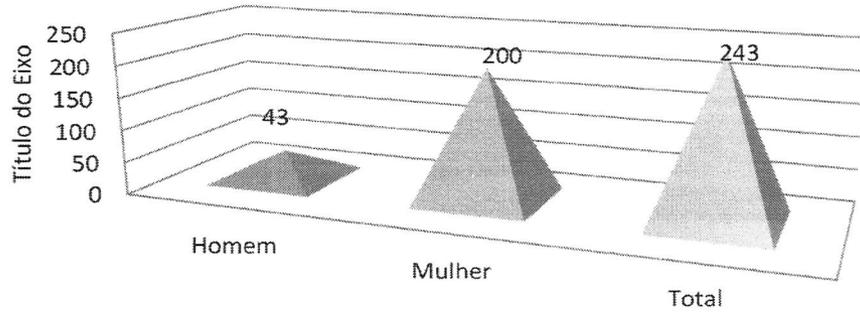
Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, ela média salarial o servidor do sexo feminino tem uma remuneração salarial inferior a do sexo masculino em **> 54,85%**

Folha dos Servidores Ativos Efetivos



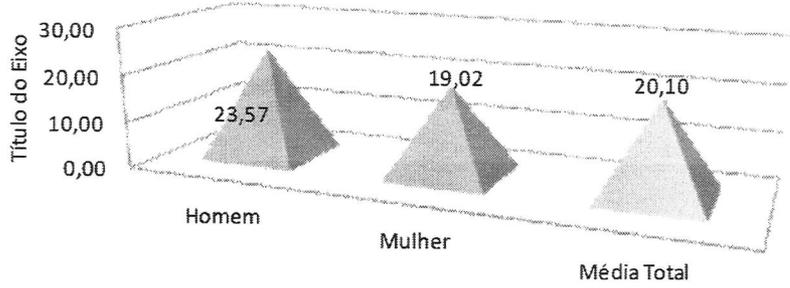
	Homem	Mulher	Total
■ Folha dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 256.620,79	R\$ 526.860,77	R\$ 783.481,56

Dependentes dos Servidores Ativos Efetivos



	Homem	Mulher	Total
■ Dependentes dos Servidores Ativos Efetivos	43	200	243

Tempo Total Contribuição dos Servidores Ativos Efetivos (RGPS + RPPS)



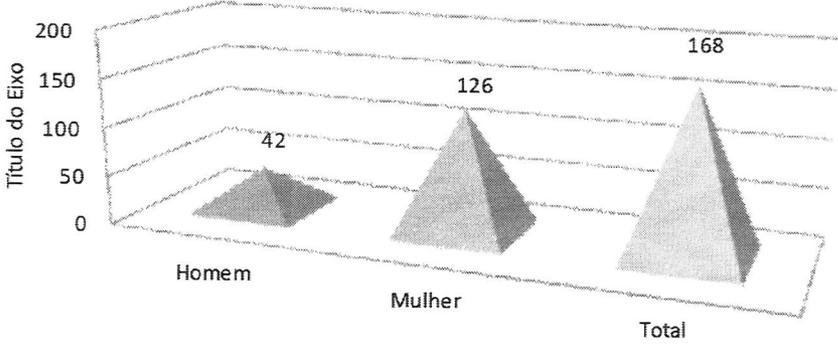
	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo Total Contribuição dos Servidores Ativos Efetivos (RGPS + RPPS)	23,57	19,02	20,10

Obs.: Como podemos observar, teóricamente, teremos apenas **20,10** anos de contribuição dos servidores sexo masculino e para sexo feminino apenas **10,98** anos de contribuição.

ESTATÍSTICA DA MASSA DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

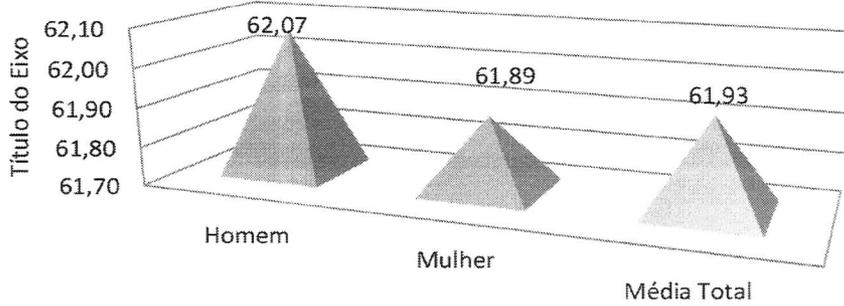
Como podemos observar, o Município concede benefícios previdenciários, para uma massa de inativos e pensionistas, que representa uma parcela de: **30,00%** do grupo de servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de: **3** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionistas.

Massa dos Inativos e Pensionistas



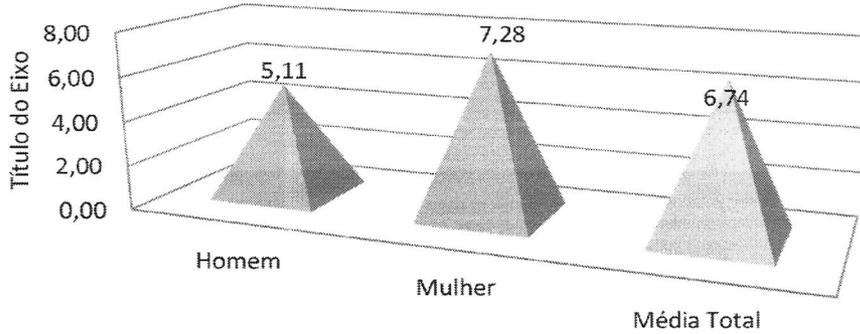
	Homem	Mulher	Total
■ Massa dos Inativos e Pensionistas	42	126	168

Idade Média dos Inativos e Pensionistas



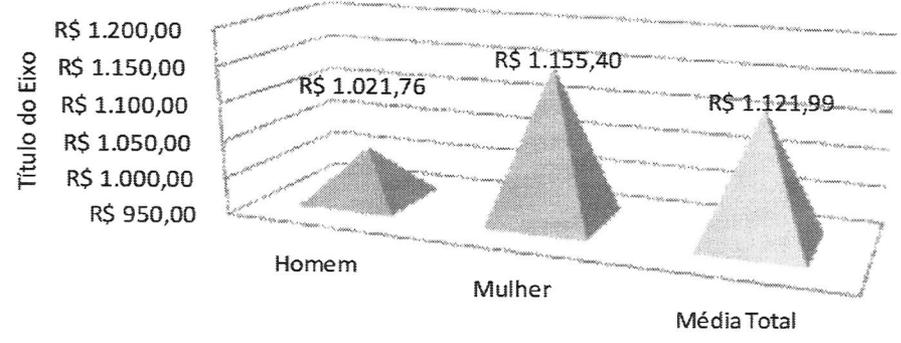
	Homem	Mulher	Média Total
■ Idade Média dos Inativos e Pensionistas	62,07	61,89	61,93

Tempo Médio de Recebimento dos Inativos e Pensionistas



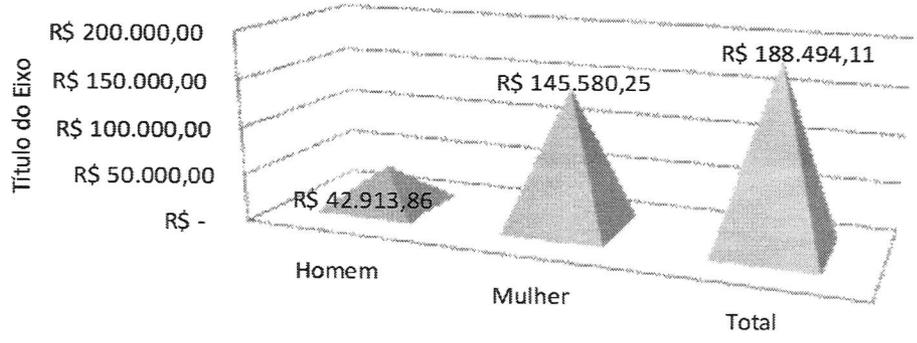
	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo Médio de Recebimento dos Inativos e Pensionistas	5,11	7,28	6,74

Salário Médio dos Inativos e Pensionistas



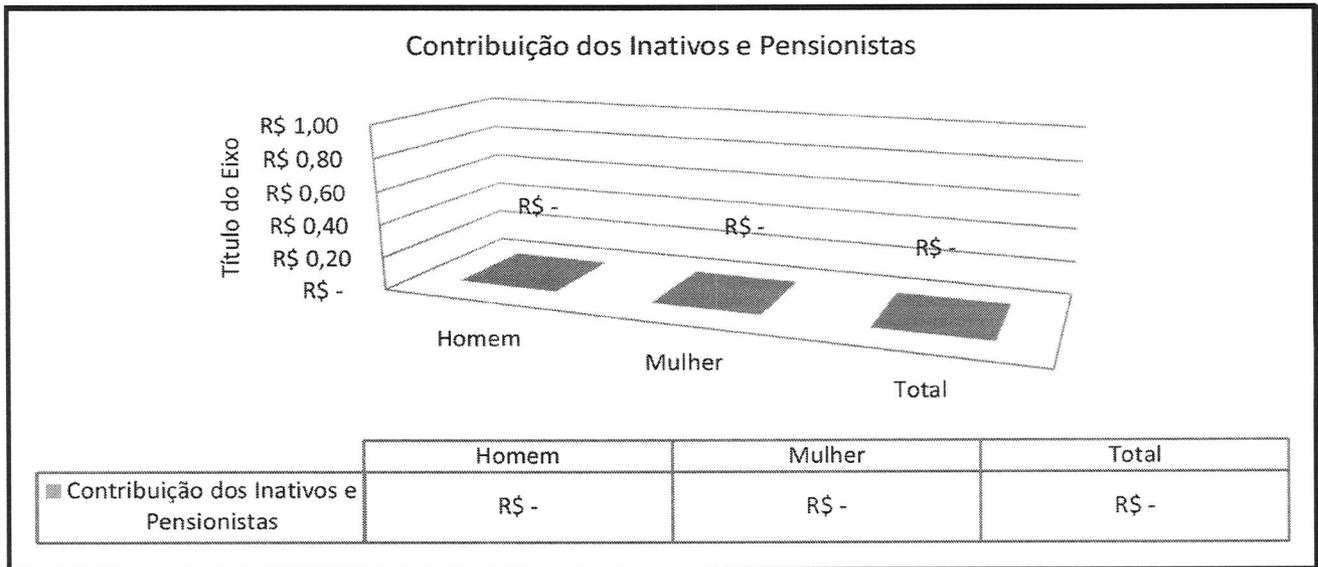
	Homem	Mulher	Média Total
■ Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.021,76	R\$ 1.155,40	R\$ 1.121,99

Folha de Salário dos Inativos e Pensionistas

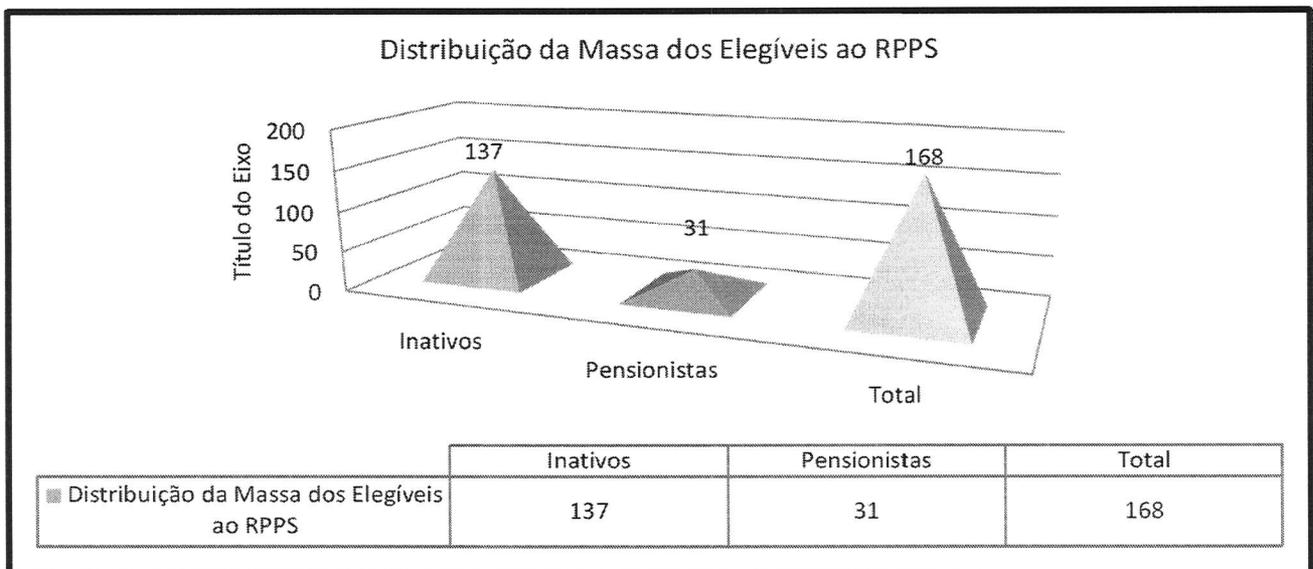


	Homem	Mulher	Total
■ Folha de Salário dos Inativos e Pensionistas	R\$ 42.913,86	R\$ 145.580,25	R\$ 188.494,11

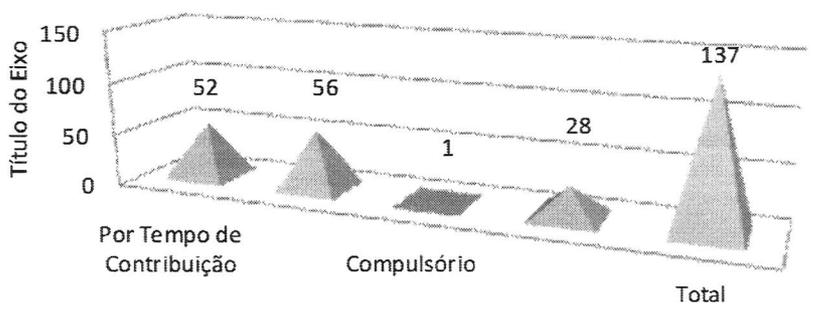
Obs.: Neste instante a folha de salário mensal dos Inativos e Pensionistas representa: **24,06%** da folha salarial dos Servidores Ativos Efetivos (excluindo-se os comissionados)



Obs.: Não houve contribuição de Inativos e Pensionistas.

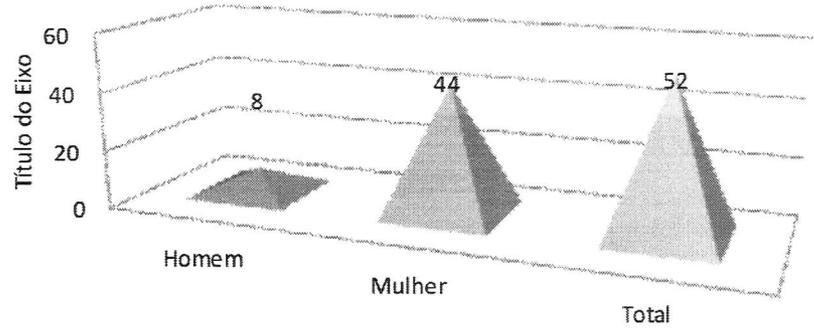


Situação da Massa dos Inativos



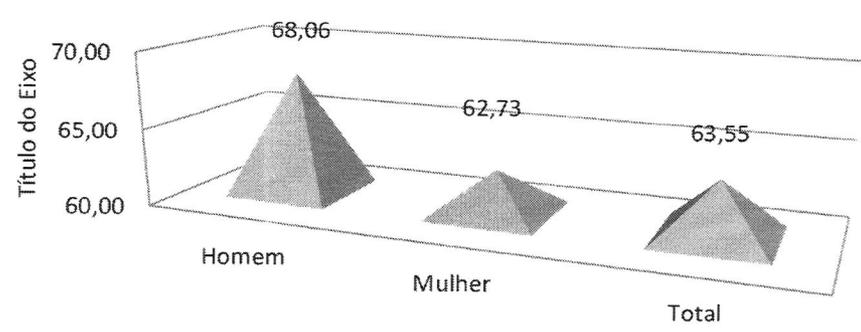
	Por Tempo de Contribuição	Por Idade	Compulsório	Por Invalidez	Total
■ Situação da Massa dos Inativos	52	56	1	28	137

Aposentados por Tempo de Contribuição



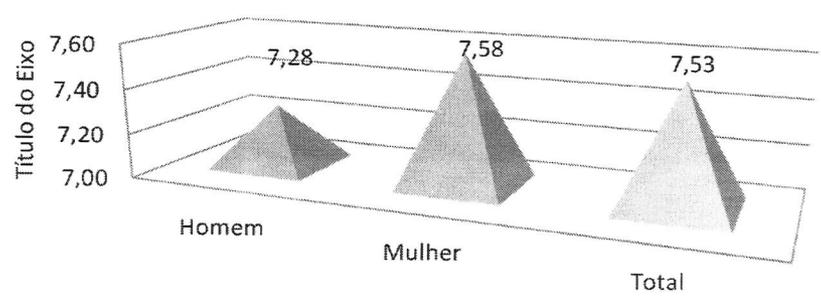
	Homem	Mulher	Total
■ Aposentados por Tempo de Contribuição	8	44	52

Idade Média dos Aposentados por Tempo de Contribuição



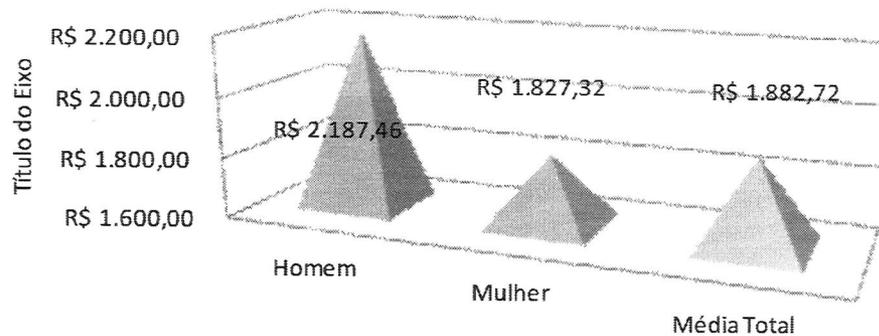
	Homem	Mulher	Total
■ Idade Média dos Aposentados por Tempo de Contribuição	68,06	62,73	63,55

Tempo de Recebimento Médio dos Aposentados por Tempo de Contribuição



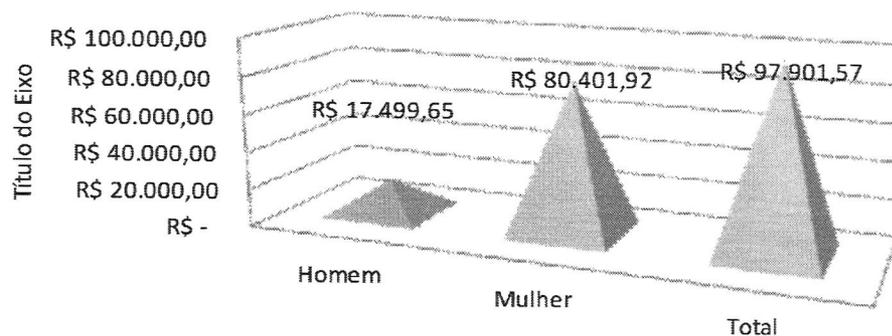
	Homem	Mulher	Total
■ Tempo de Recebimento Médio dos Aposentados por Tempo de Contribuição	7,28	7,58	7,53

Salário Médio dos Aposentados por Tempo de Contribuição

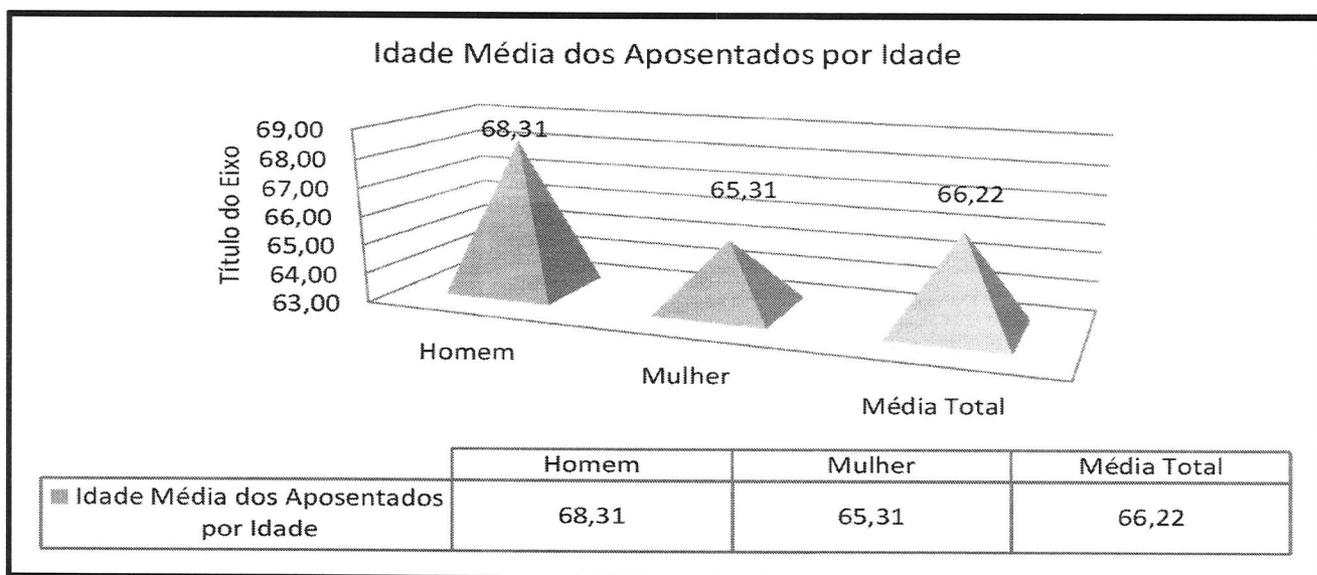
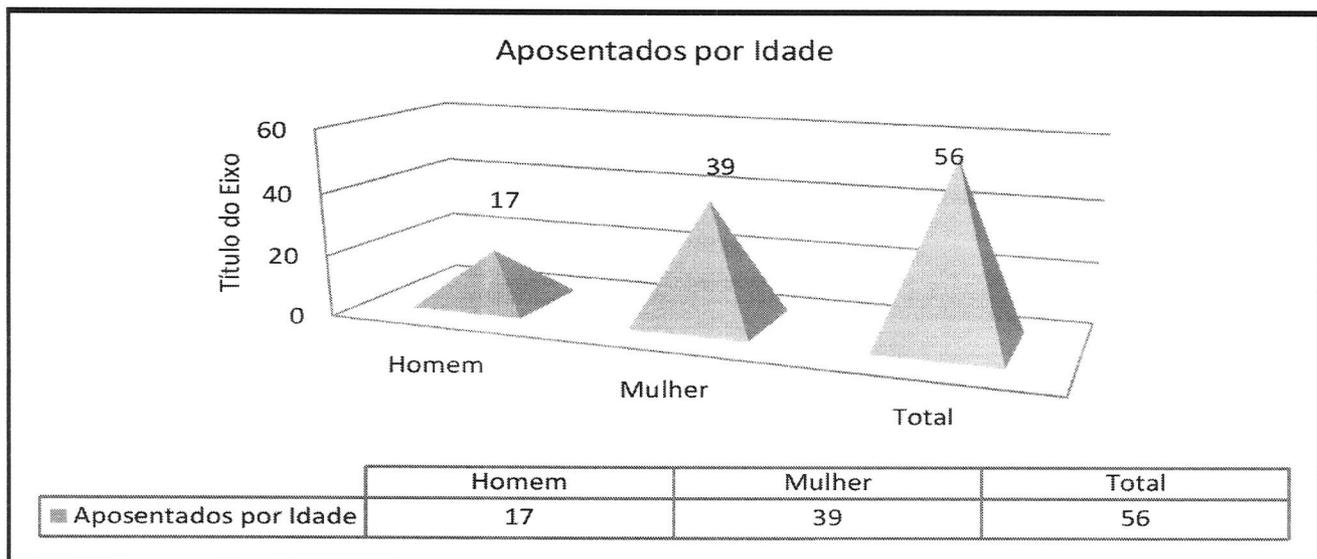


	Homem	Mulher	Média Total
■ Salário Médio dos Aposentados por Tempo de Contribuição	R\$ 2.187,46	R\$ 1.827,32	R\$ 1.882,72

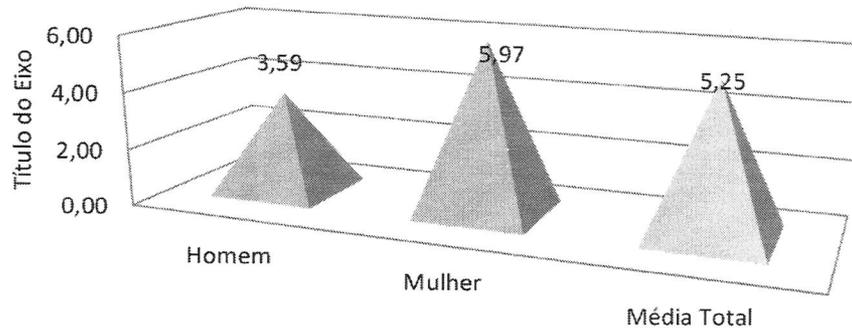
Folha Salarial Aposentados por Tempo de Contribuição



	Homem	Mulher	Total
■ Folha Salarial Aposentados por Tempo de Contribuição	R\$ 17.499,65	R\$ 80.401,92	R\$ 97.901,57

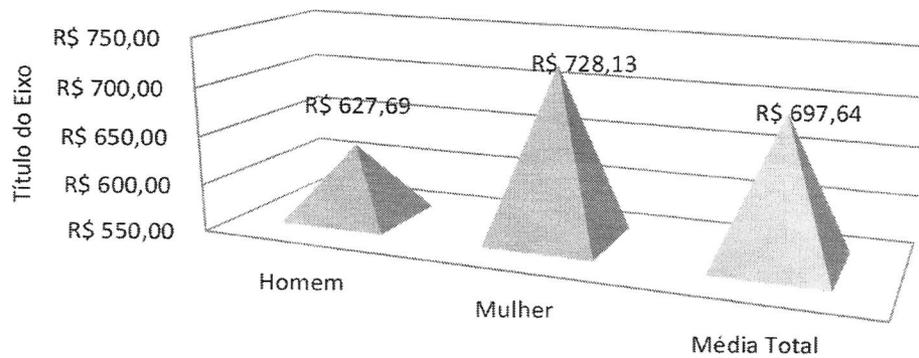


Tempo Médio de Recebimento dos Aposentados por Idade



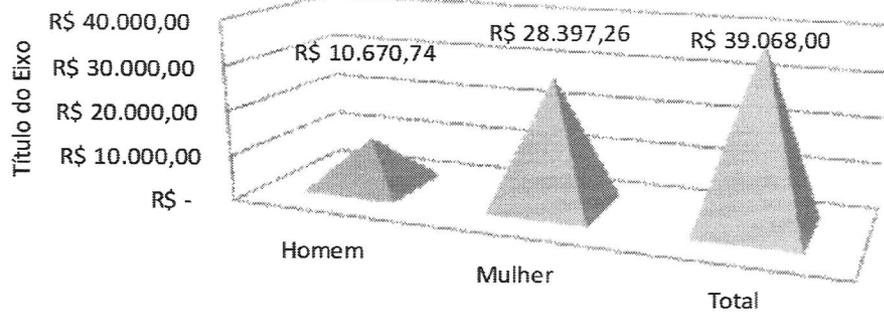
	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo Médio de Recebimento dos Aposentados por Idade	3,59	5,97	5,25

Salário Médio dos Aposentados por Idade



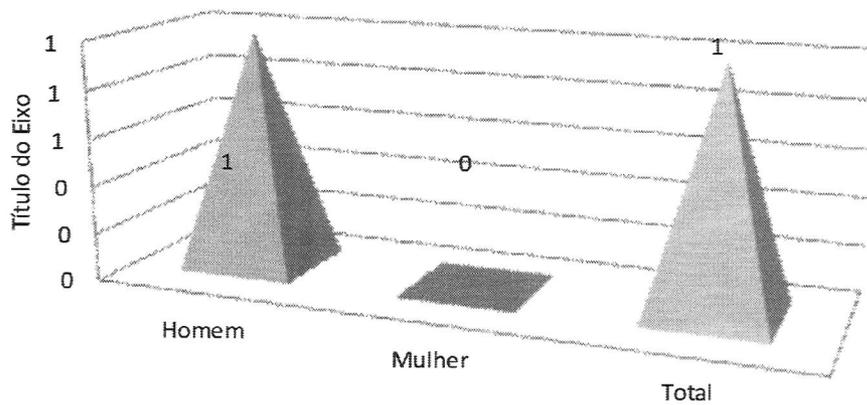
	Homem	Mulher	Média Total
■ Salário Médio dos Aposentados por Idade	R\$ 627,69	R\$ 728,13	R\$ 697,64

Folha Salarial dos Aposentados por Idade



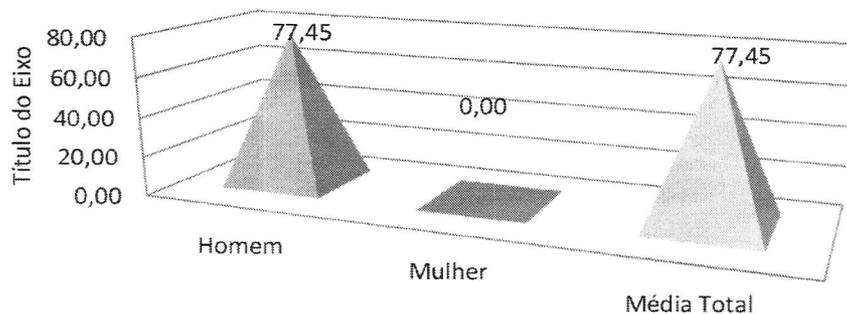
	Homem	Mulher	Total
■ Folha Salarial dos Aposentados por Idade	R\$ 10.670,74	R\$ 28.397,26	R\$ 39.068,00

Aposentadoia Compulsória



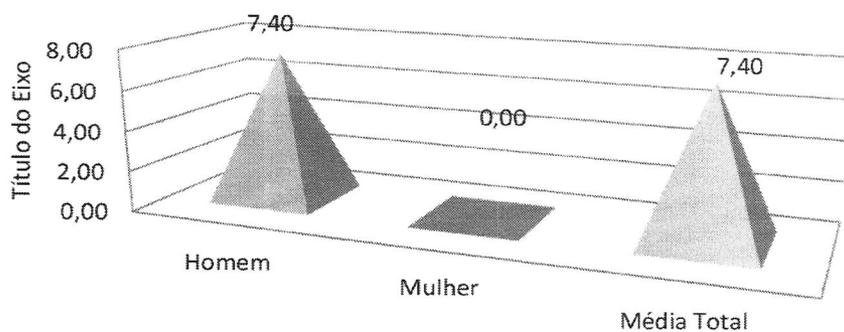
	Homem	Mulher	Total
■ Aposentadoia Compulsória	1	0	1

Idade Média dos Aposentados Compulsórios



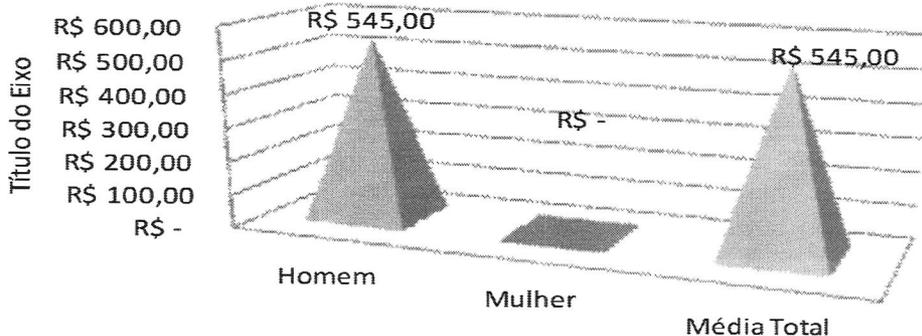
	Homem	Mulher	Média Total
■ Idade Média dos Aposentados Compulsórios	77,45	0,00	77,45

Tempo Médio de Recebimento dos Aposentados Compulsórios



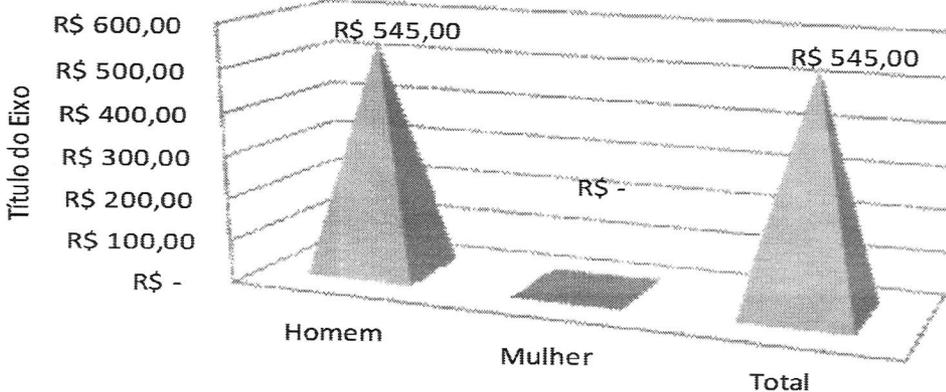
	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo Médio de Recebimento dos Aposentados Compulsórios	7,40	0,00	7,40

Salário Médio dos Aposentados Compulsórios

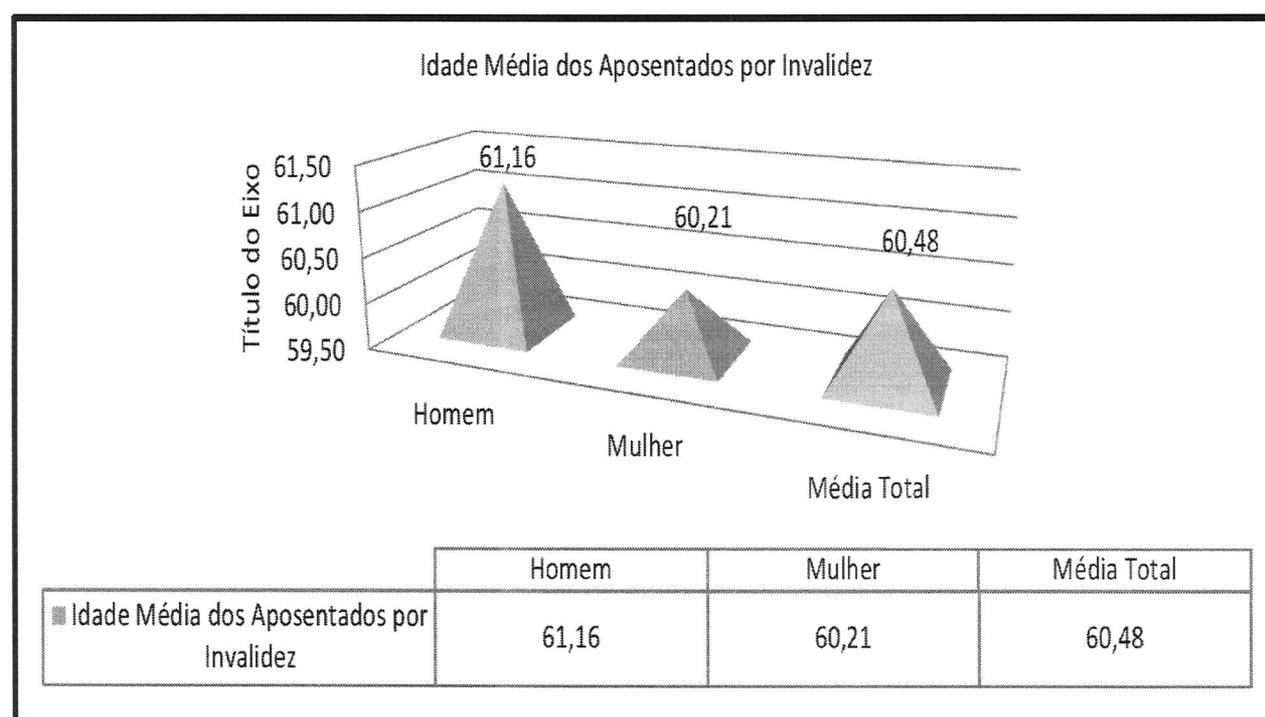
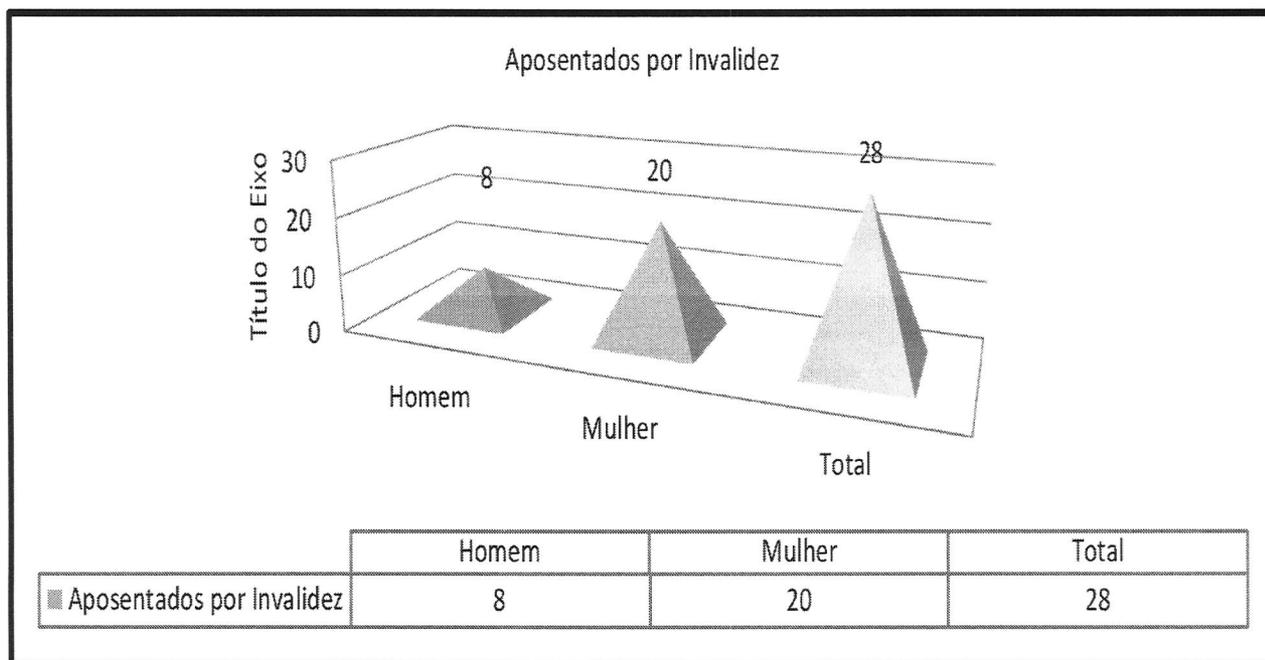


	Homem	Mulher	Média Total
■ Salário Médio dos Aposentados Compulsórios	R\$ 545,00	R\$ -	R\$ 545,00

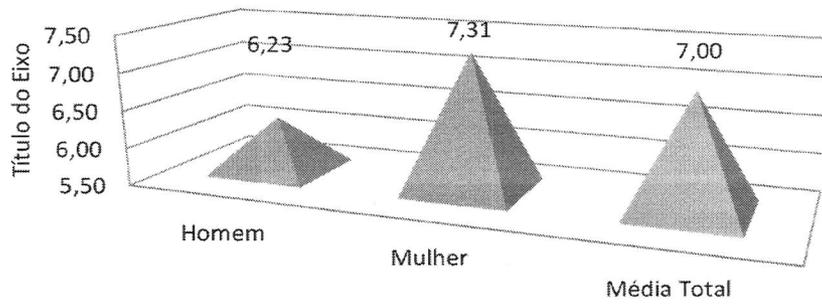
Folha Salarial dos Aposentados Compulsórios



	Homem	Mulher	Total
■ Folha Salarial dos Aposentados Compulsórios	R\$ 545,00	R\$ -	R\$ 545,00

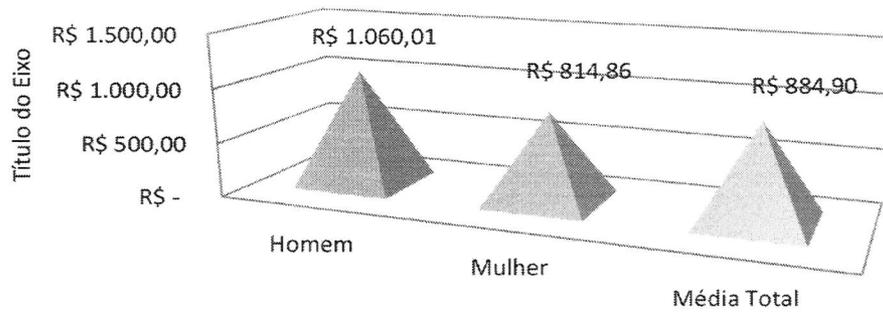


Tempo de Recebimento dos Aposentados por Invalidez



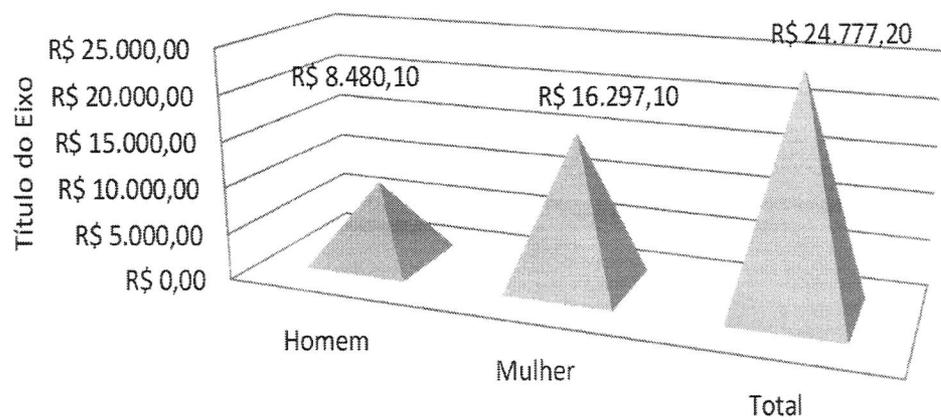
	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo de Recebimento dos Aposentados por Invalidez	6,23	7,31	7,00

Salário Médio dos Aposentados por Invalidez

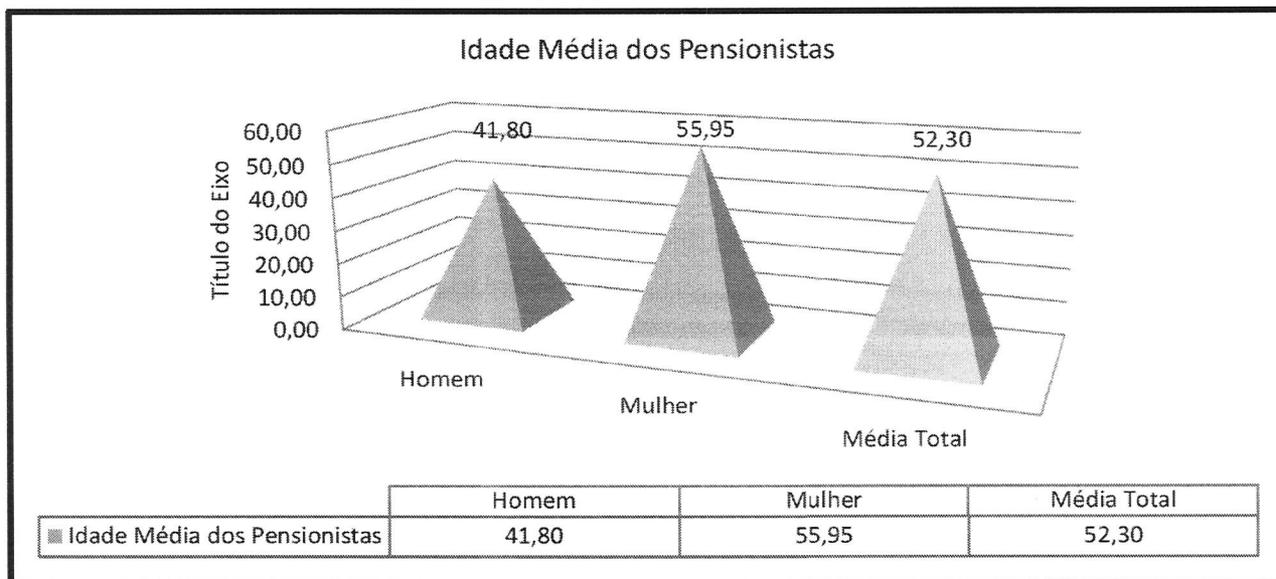
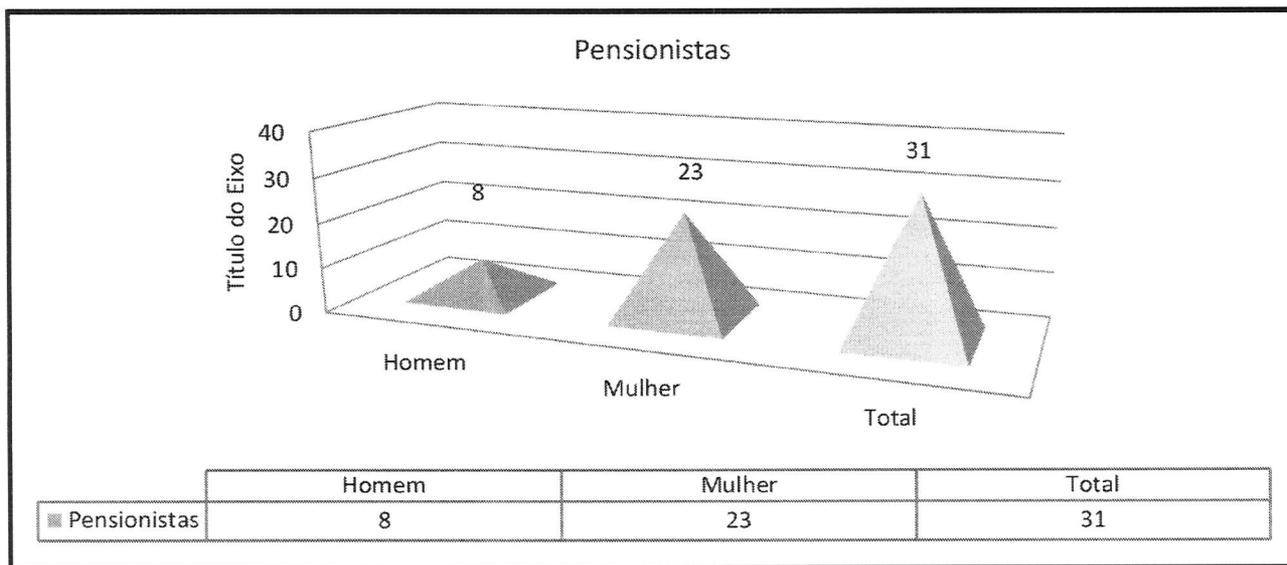


	Homem	Mulher	Média Total
■ Salário Médio dos Aposentados por Invalidez	R\$ 1.060,01	R\$ 814,86	R\$ 884,90

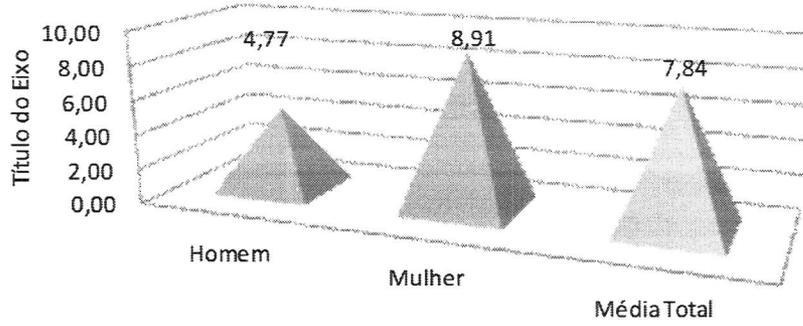
Folha Salarial dos Inativos por Invalidez



	Homem	Mulher	Total
■ Folha Salarial dos Inativos por Invalidez	R\$ 8.480,10	R\$ 16.297,10	R\$ 24.777,20

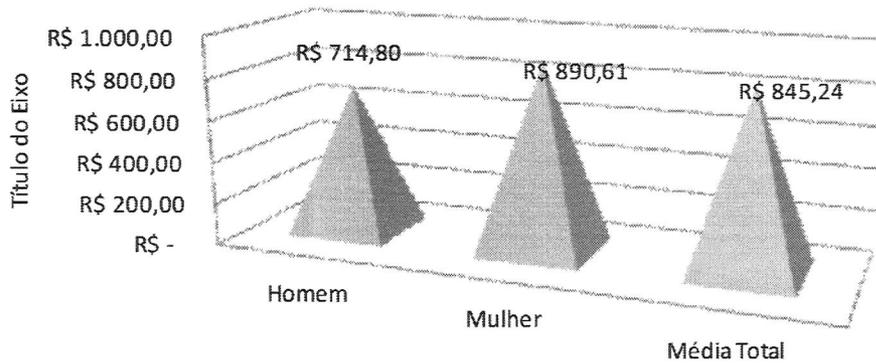


Tempo de Recebimento dos Pensionistas

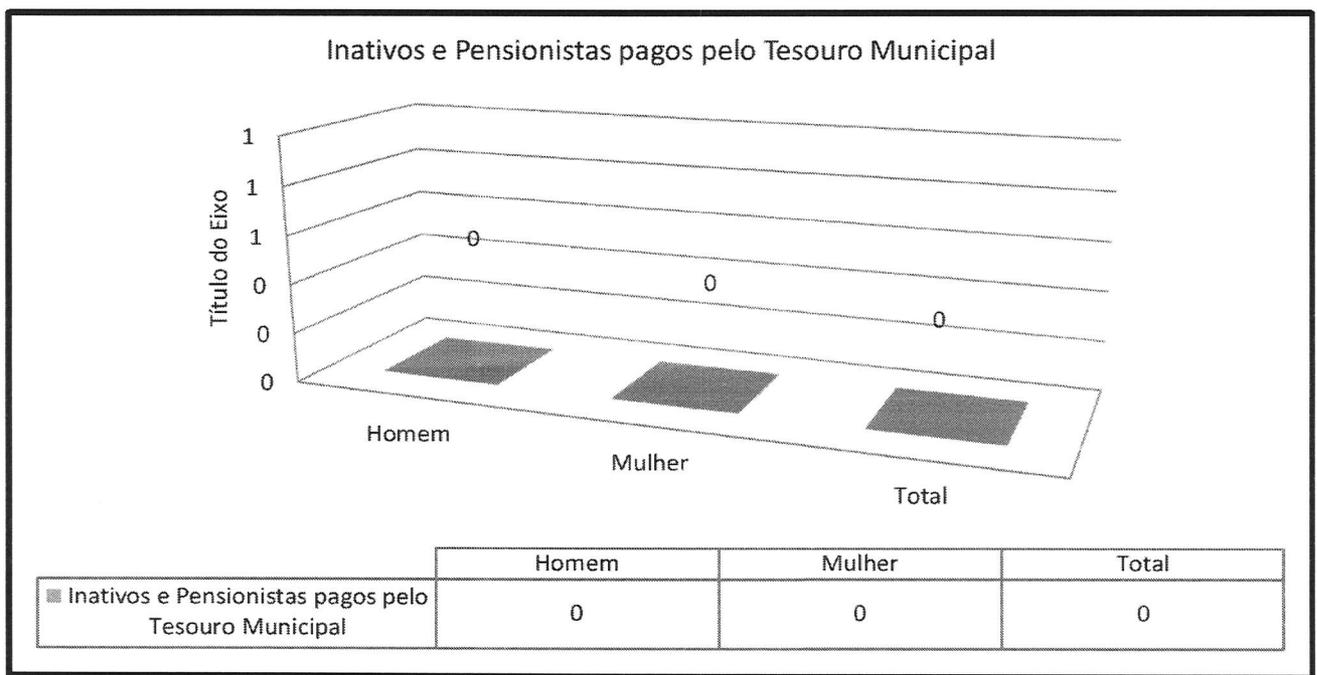
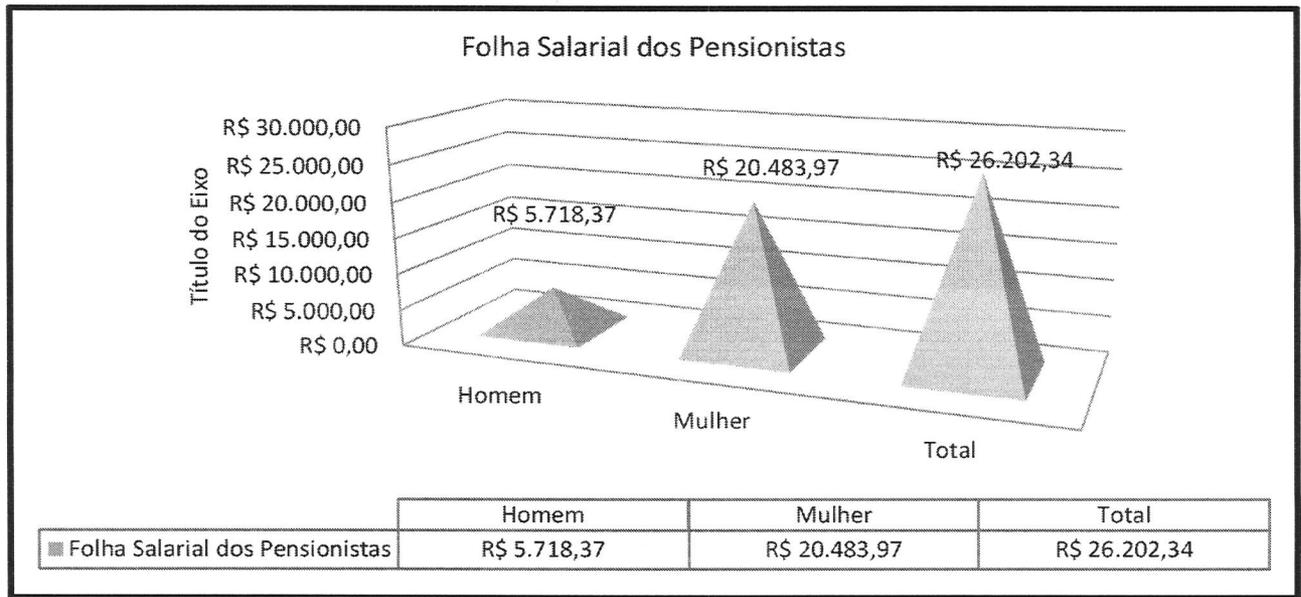


	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo de Recebimento dos Pensionistas	4,77	8,91	7,84

Salário Médio dos Pensionistas



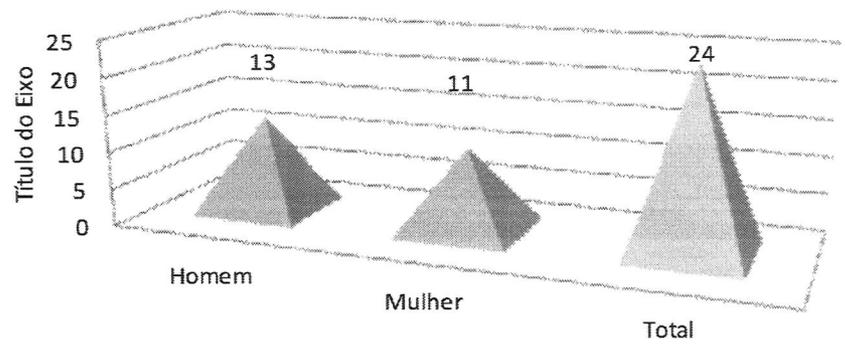
	Homem	Mulher	Média Total
■ Salário Médio dos Pensionistas	R\$ 714,80	R\$ 890,61	R\$ 845,24



BENEFÍCIOS FUTUROS - RISCOS IMINENTES

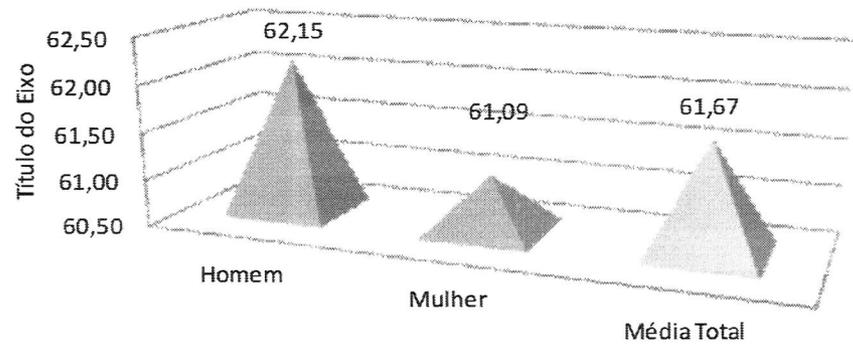
A seguir estão aqueles servidores ativos considerados Riscos Iminentes; estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar, para categoria de inativos, majorando a folha de pagamento de benefícios previdenciários:

Servidores Ativos Efetivos em Situação de Riscos Iminentes



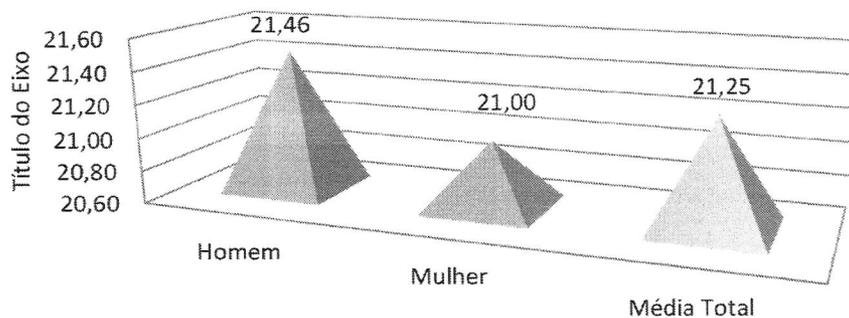
	Homem	Mulher	Total
■ Servidores Ativos Efetivos em Situação de Riscos Iminentes	13	11	24

Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos em Situação de Riscos Iminentes



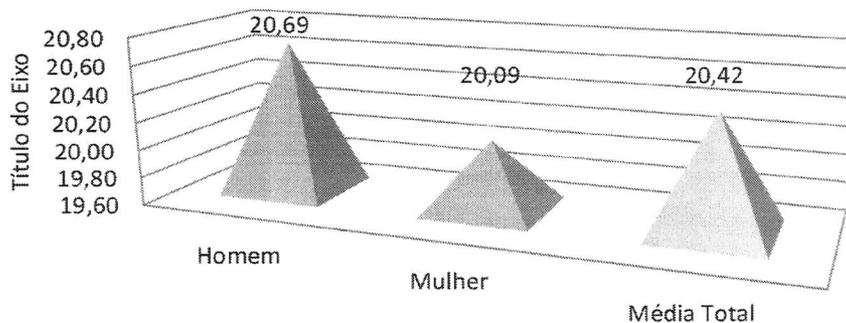
	Homem	Mulher	Média Total
■ Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos em Situação de Riscos Iminentes	62,15	61,09	61,67

Tempo Médio de Contribuição para RGPS dos Riscos Iminentes



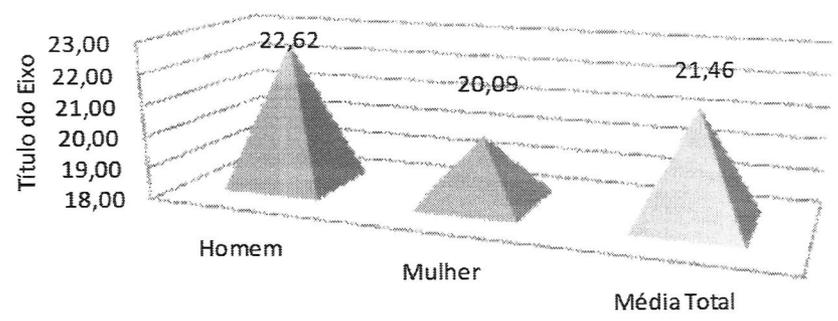
	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo Médio de Contribuição para RGPS dos Riscos Iminentes	21,46	21,00	21,25

Tempo Médio de Contribuição para RPPS dos Riscos Iminentes



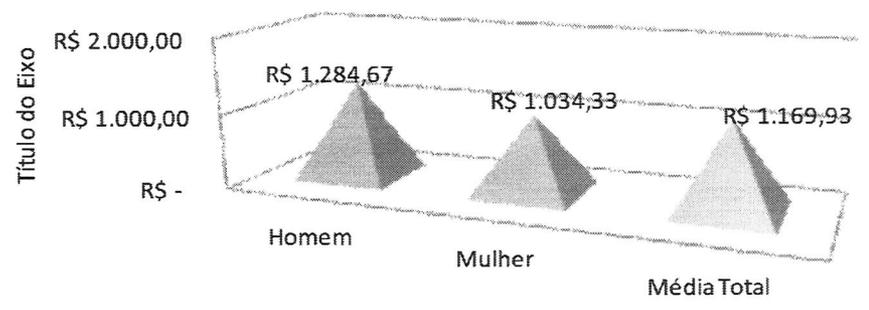
	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo Médio de Contribuição para RPPS dos Riscos Iminentes	20,69	20,09	20,42

Tempo Médio de Serviço no Ente dos Riscos Iminentes

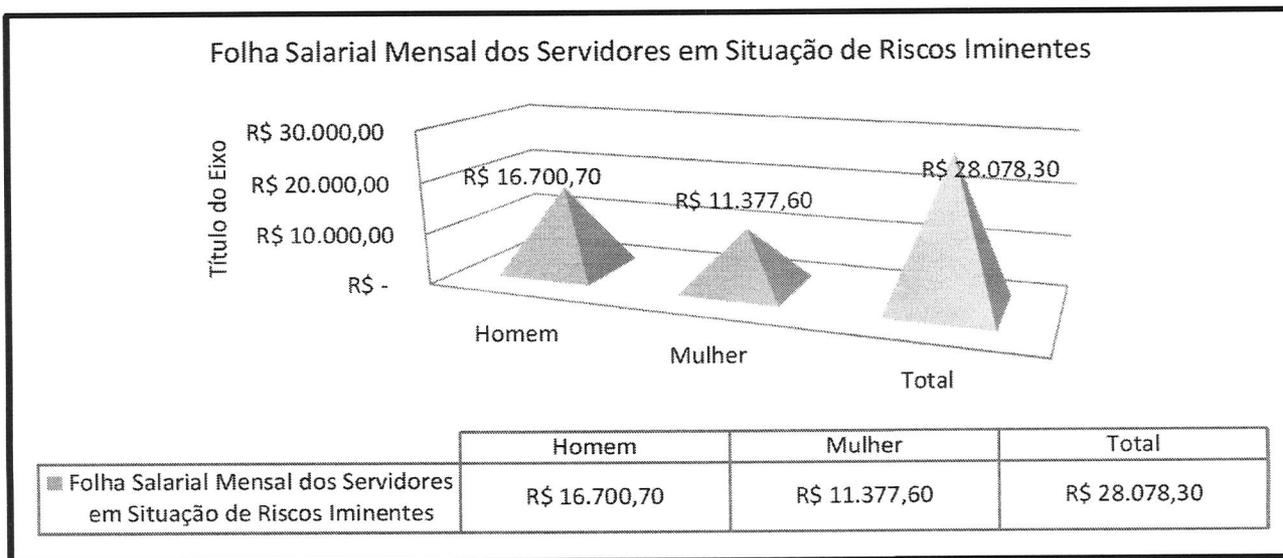


	Homem	Mulher	Média Total
■ Tempo Médio de Serviço no Ente dos Riscos Iminentes	22,62	20,09	21,46

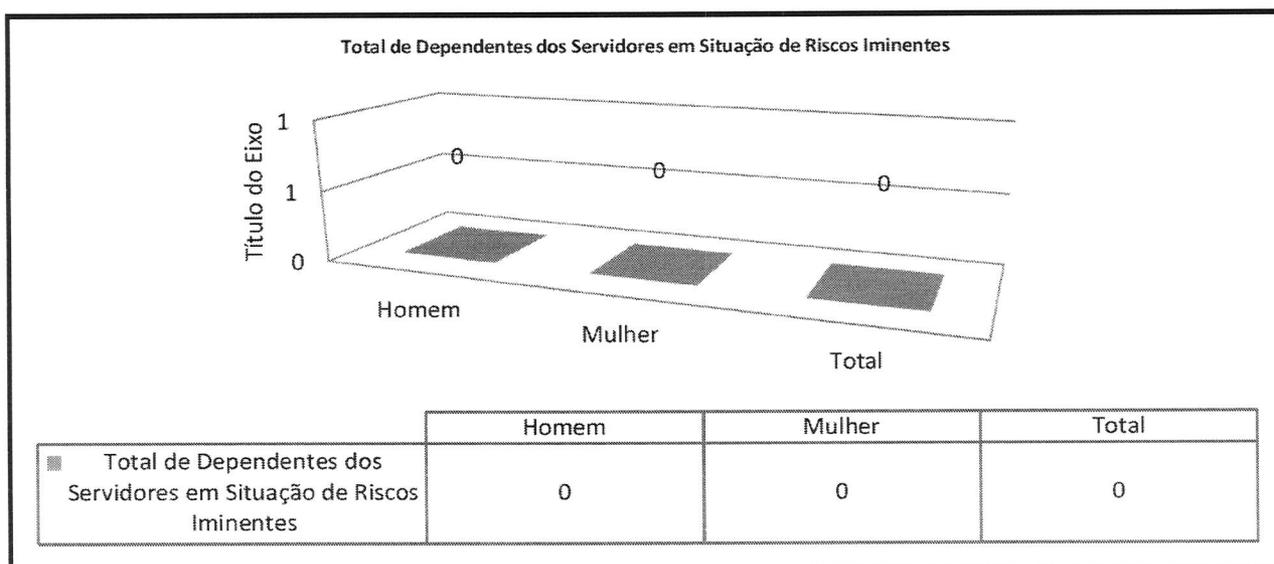
Salário Médio Mensal dos Servidores em Situação de Riscos Iminentes

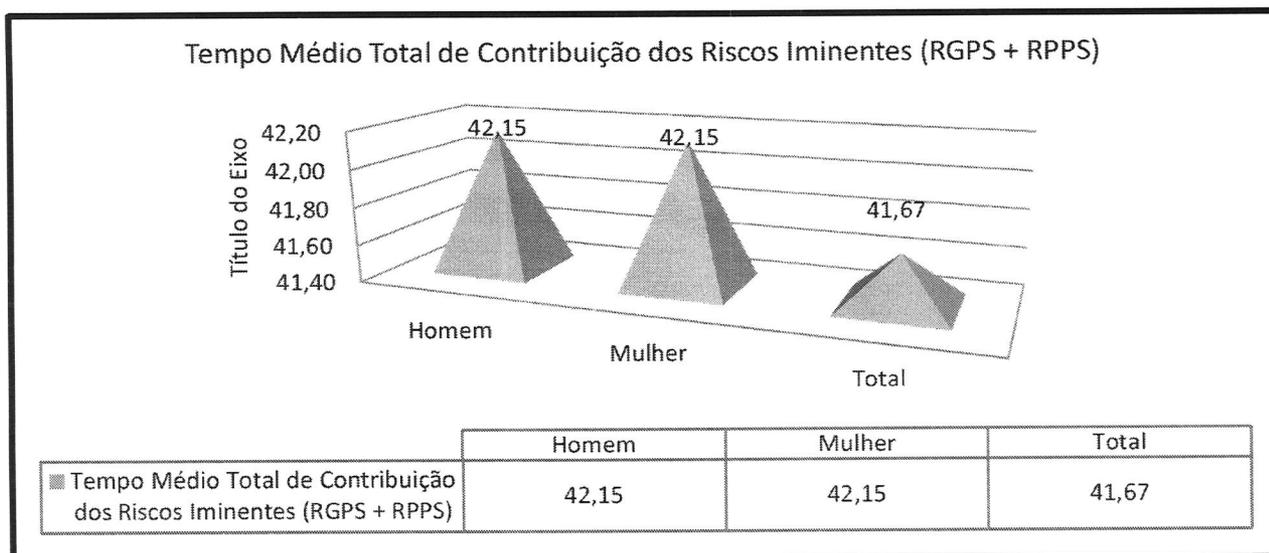


	Homem	Mulher	Média Total
■ Salário Médio Mensal dos Servidores em Situação de Riscos Iminentes	R\$ 1.284,67	R\$ 1.034,33	R\$ 1.169,93



Obs.: Se considerarmos a passagem dos riscos iminentes para a situação de inatividade teremos um aumento da folha dos servidores inativos de: — > **14,90%** que somado a folha dos atuais inativos e pensionistas, representará — > **27,64%** da folha dos servidores ativos efetivos, atual.

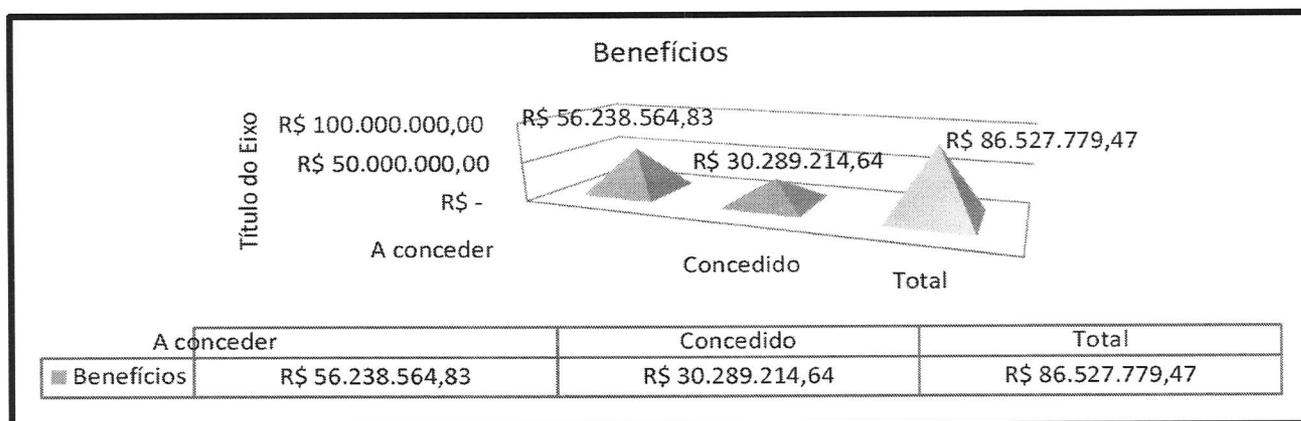




BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER E CONCEDIDOS

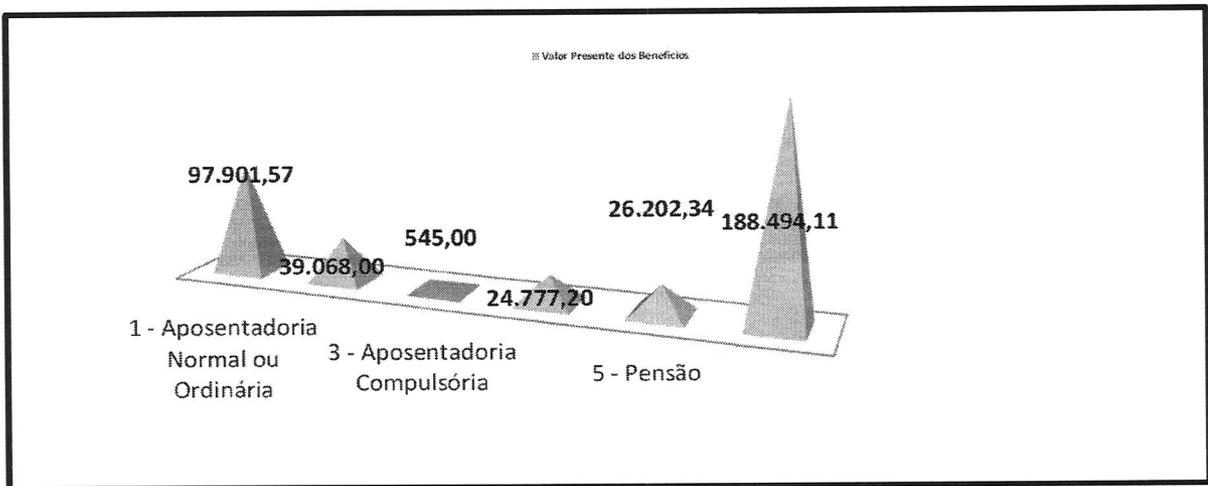
Considerando a população analisada, os benefícios futuros foi calculado, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios Futuros	
A conceder	R\$	56.238.564,83
Concedido	R\$	30.289.214,64
Total	R\$	86.527.779,47



No quadro a seguir, visualizamos a parcela do valor presente dos diferentes benefícios dos servidores inativos pensionistas:

Tipos de Benefícios	Valor Presente dos Benefícios
1 - Aposentadoria Normal ou Ordinária	97.901,57
2 - Aposentadoria por Idade	39.068,00
3 - Aposentadoria Compulsória	545,00
4 - Aposentadoria por Invalidez	24.777,20
5 - Pensão	26.202,34
Total	188.494,11



QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada.

População	Quantitativo
Servidor Masculino	134
Servidor Feminino	426
Total	560
Idade Média em anos do Grupo	41,51
Salário Médio	1.399,07

Distribuição dos Servidores Ativos efetivos por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
15-20 anos	0	0	0
21-30 anos	85	10	64
31-40 anos	181	18	154
41-50 anos	189	25	148
51-60 anos	85	5	53
61-70 anos	20	2	7
Total	560	60	426

O cadastro se encontra posicionado em 31/12/2011.

O Município concede os seguintes benefícios:

Situação	Quantitativo
Aposentados por Tempo de Contribuição	52
Aposentadoria por Idade	56
Aposentadoria Compulsória	1
Aposentadoria por Invalidez	28
Pensionistas	31
Total	168

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

Quanto à **veracidade** das **informações** cabe, única e exclusivamente, ao **município** provedor das informações.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

A Lei Municipal nº **041/90** de **12/04/1990** alterada pelas Leis Municipais nºs **386/02** e **591/2010** de **12/04/2002** e **25/06/2010** estabelecem o atual Plano de Custeio.

A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos e recolhida de acordo com o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de **31/12/2011**

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição
Ente	560	R\$ 783.481,56	11,00%	R\$ 86.182,97
Servidor Ativos			11,00%	R\$ 86.182,97
Inativos	137	R\$ 162.291,77	0,00%	R\$ -
Pensionistas	31	R\$ 26.202,34	0,00%	R\$ -
Total	728	R\$ 971.975,67	22,00%	R\$ 172.365,94

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado em percentual, da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e para sua apuração utilizou-se Hipóteses e Tábuas Biométricas probabilísticas, que levam em conta as condições da massa (coorte) de servidores: 1 - Calculado à taxa de juros de 6% de juros ao ano; 2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados), considerando contribuição dos inativos e pensionistas, caso haja.

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$	783.481,56
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$	-
Discriminação	Custo Anual	Aliquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 1.603.159,97	15,74%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 84.537,66	0,83%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 233.007,94	2,29%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 245.464,77	2,41%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 47.870,72	0,47%
Auxílios Diversos	R\$ 318.603,43	3,13%
Custo Total Puro Anual	R\$ 2.532.644,49	24,87%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$	2.532.644,49

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Aliquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 452.640,46	4,44%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 23.868,59	0,23%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 65.788,08	0,65%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 69.305,18	0,68%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 13.515,95	0,13%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 625.118,25	6,14%
Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base		971.975,67
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	252.713,67	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 18 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor.

Esse compromisso é avaliado em **R\$ 26.658.834,29** e desse valor é descontado o total dos ativos financeiros, em **31/12/2011**, de **R\$ 10.764.679,76**; que resulta num compromisso, em **31/12/2011** de **R\$ 15.894.154,53**, considerando o valor dos Benefícios Concedidos de **R\$ 30.289.214,64** e deduzindo-se a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 8.652.777,95** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 0,00**, em **31/12/2011** teremos, teoricamente, o valor da reserva a amortizar de **R\$ 37.530.591,22**; conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal.

Discriminação	R\$
Compromisso avaliado	R\$ 26.658.834,29
Ativos	R\$ 10.764.679,76
Sub - total	R\$ 15.894.154,53
Benefícios Concedidos	R\$ 30.289.214,64
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 8.652.777,95
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00
Vlr parcelado do Tempo Passado (sendo pago) - SD	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 37.530.591,22

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base	R\$	783.481,56
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 452.640,46	4,44%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 23.868,59	0,23%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 65.788,08	0,65%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 69.305,18	0,68%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 13.515,95	0,13%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 625.118,25	6,14%

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários).

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$ 92.576.579,99**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído, conforme quadro a seguir considerando a taxa normal de contribuição e a taxa de custeio suplementar:

Contribuintes	Valor Presente das Contribuições Futuras	
Ente	R\$	19.084.800,84
Servidores Ativos Efetivos	R\$	10.494.929,70
Total	R\$	29.579.730,54

PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, caso as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2020** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir apresentamos o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	R\$ (17.112.502,39)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ -
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	R\$ (6.347.382,60)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado por idade)	R\$ -
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R\$ (64.039,38)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ -
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	R\$ (3.922.390,14)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ -
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (2.842.900,14)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ -
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (30.289.214,64)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (c3)	R\$ (56.238.564,83)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (c1)	R\$ 29.579.730,54
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (c2)	R\$ (26.658.834,29)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (30.289.214,64)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (26.658.834,29)
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC	R\$ (56.948.048,93)
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 10.764.679,76
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ (56.948.048,93)
Déficit ou Superavit Atuarial	R\$ (46.183.369,17)
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 8.652.777,95
Dívida confessada em pagamento	R\$ -
Reserva a Amortizar	R\$ (37.530.591,22)

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

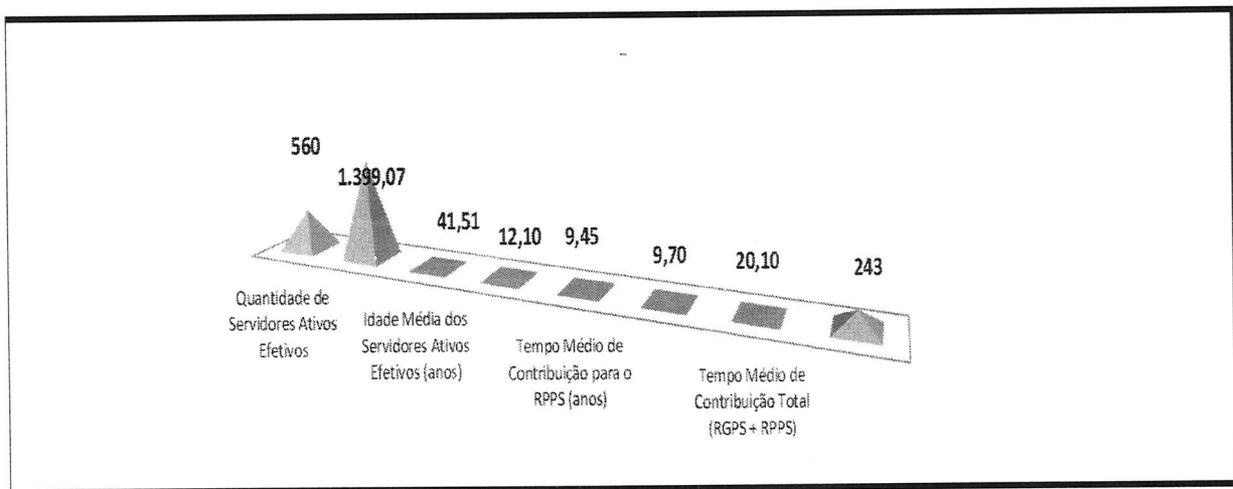
Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO**, considerando a análise dos dados cadastrais, conforme quadro abaixo, apresenta uma alíquota total **51,54%** de contribuição previdenciária, para custear os compromissos com benefícios dos servidores ativos efetivos, considerando a contribuição dos inativos e pensionistas, conforme a Emenda Constitucional nº 41, caso haja, já acrescida da alíquota de custo suplementar, para, teoricamente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a taxa de administração de **2%**, para custear as despesas administrativas do Instituto/Fundo de Previdência, **sem considerar o plano de equacionamento do défict atuarial**.

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuirão, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

DADOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS	
Quantidade de Servidores Ativos Efetivos	560
Salário Médio (R\$)	1.399,07
Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos (anos)	41,51
Tempo Médio de Contribuição Anterior - RGPS (anos)	12,10
Tempo Médio de Contribuição para o RPPS (anos)	9,45
Tempo Médio de Serviço no Ente / Prefeitura	9,70
Tempo Médio de Contribuição Total (RGPS + RPPS)	20,10
Quantidade de Dependentes (Grupo Familiar)	243



A população estudada mostra um período de acumulação de reservas que **ainda** não cumpriu os 10 anos, tendo em vista que a maioria da coorte obteve o cumprimento de uma carência legal, ou seja, em **9,70** anos médios no serviço público e **20,10** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A saída de servidor ativo efetivos por aposentadoria por tempo de contribuição, nos casos que houver, refere-se aos que já cumpriram as carências legais.

A projeção de hoje são, que **24** servidores ativos efetivos, ou seja, **4,29%**, da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **15%** da folha dos assistidos.

Considerando que a base de cálculo foi a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos (não incluídos comissionados), observado a obrigação para pagamento da folha dos inativos e pensionistas, o saldo em conta corrente e aplicando-se as alíquotas definidas na presente avaliação podemos observar que neste instante, não há necessidade de aporte, apesar da perspectiva de aumento da folha dos inativos e pensionistas, face riscos iminentes estimados e uma possível mudança na massa avaliada; apenas devemos efetuar acompanhamentos dos resultados, anualmente, para que possamos evitar um sacrifício futuro.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras) no valor de **R\$ 10.764.679,76**, cujo valor é relevante e influencia nos resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder montam em **R\$ 26.658.834,29**, e as Reservas Matemáticas de benefícios concedidos em **R\$ 30.289.214,64** e deduzindo ativo financeiro mencionado no parágrafo anterior, resulta na Reserva Matemática Atuarial total de **R\$ 46.183.369,17** não considerando a compensação previdenciária.

Considerando a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 8.652.777,95** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 0,00**, em **31/12/2011** teremos uma Reserva Matemática Atuarial de **R\$ 37.530.591,22**.

Discriminação	R\$
Compromisso avaliado	R\$ 26.658.834,29
Ativos	R\$ 10.764.679,76
Sub - total	R\$ 15.894.154,53
Benefícios Concedidos	R\$ 30.289.214,64
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 8.652.777,95
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 0,00
Vlr parcelado do Tempo Passado (sendo pago) - SD	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 37.530.591,22

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Como a Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que, regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado conforme Custo Suplementar constante do presente.

Como podemos observar, nos quadros a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foram estimados ou estimados valor da dívida e os valores das compensações previdenciárias, considerando como data base **31/12/2011**; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO					
VACFR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER					
56,15%	0,00%	43,85%			
17,10%	0,00%	17,10%	Ajuste 30,45% de	56,15%	
39,05%	0,00%	60,95%	Dívida Passada Estimada Fundo		
				60,946%	
VACFR	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS	
R\$ 26.658.834,29	R\$ 16.247.545,63	R\$ 9.370.159,79	R\$ 9.370.159,79	R\$ 17.288.674,50	
CONCEDIDO					
28,00%	0,00%	29,32%			
8,53%	0,00%	8,53%	Ajuste 30,45% de	28,00%	
19,47%	0,00%	37,85%	Dívida Passada Estimada Fundo		
				37,847%	
Benefício Concedido	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS	
R\$ 30.289.214,64	R\$ 11.463.433,84	R\$ 4.718.718,38	R\$ 4.718.718,38	R\$ 25.570.496,26	
VACFR E CONCEDIDO					
VACFR e Concedidos	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS	
R\$ 26.658.834,29	R\$ 16.247.545,63	R\$ 9.370.159,79	R\$ 9.370.159,79	R\$ 26.658.834,29	
R\$ 30.289.214,64	R\$ 11.463.433,84	R\$ 4.718.718,38	R\$ 4.718.718,38	R\$ 30.289.214,64	
R\$ 56.948.048,93	R\$ 27.710.979,47	R\$ 14.088.878,17	R\$ 14.088.878,17	R\$ 56.948.048,93	
				ATIVOS	R\$ 10.764.679,76
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			DÍVIDA / RPPS	R\$ 0,00	
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008			COMPREV	R\$ 8.652.777,95	
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 37.530.591,22	

Obs.: Os valores deverão ser confirmados, através de levantamento correto do tempo passado.

Com base na Portaria MPS nº. 87, de 02 de fevereiro de 2005 – DOU de 03/02/2005, o Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

ANEXO I

DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA

X - No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

A alíquota de contribuição previdenciária total de **51,54%**, definida na presente avaliação, já acrescida da alíquota do custo suplementar de **26,67%**, sobre a folha de remuneração dos Ativos, **sem considerar** o plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, e **para os primeiros 5 anos, considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial**, tendo em vista os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos um total de **33,00%** conforme quadro abaixo, necessária às despesas administrativas de **2%** e para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO**.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$	783.481,56
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$	-
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 1.603.159,97	15,74%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 84.537,66	0,83%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 233.007,94	2,29%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 245.464,77	2,41%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 47.870,72	0,47%
Auxílios Diversos	R\$ 318.603,43	3,13%
Custo Total Puro Anual	R\$ 2.532.644,49	24,87%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$	2.532.644,49

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 452.640,46	4,44%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 23.868,59	0,23%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 65.788,08	0,65%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R\$ 69.305,18	0,68%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 13.515,95	0,13%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 625.118,25	6,14%
Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base		971.975,67
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	252.713,67	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

O Município concede os seguintes benefícios:

Situação	Quantitativo
Aposentados por Tempo de Contribuição	52
Aposentadoria por Idade	56
Aposentadoria Compulsória	1
Aposentadoria por Invalidez	28
Pensionistas	31
Total	168

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social do Município de **SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO** considerou a existência de ativos correspondente ao valor da Reserva Matemática em 31/12/2011, de **R\$ 10.764.679,76**, correspondente à aplicação das taxas dos anos anteriores sobre a folha de salários dos servidores ativos efetivos para 12 meses, mais o abono anual.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e contribuintes, do RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.
- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar, concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, para admitir servidores com idade mais baixa, considerando que, normalmente, a população é composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos, que certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante.
- Deverá, também, providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;
- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% de despesa com a administração e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.
- Qualquer alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do Município de **SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO** requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto da alteração desejada no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.
- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos;
- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse e sua consequência, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.
- Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.
- A Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura Municipal, eventuais alterações nesses dados poderão refletir alterações significativas nos resultados das avaliações futuras.

CONCLUSÃO
OPÇÃO I

I – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores, e, **40,54%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar de **26,67%** e a taxa de administração de **2%**), **se não considerarmos o equacionamento do déficit atuarial, conforme parágrafo abaixo.**

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o **equacionamento do déficit atuarial**, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração a ser acrescida na parte do Ente
1º ao 5º ano	24,87%	6,14%	31,00%	20,00%	11,00%	2%
6º ao 10º ano	24,87%	22,70%	47,57%	36,57%	11,00%	2%
11º ao 15º ano	24,87%	24,54%	49,40%	38,40%	11,00%	2%
16º ao 20º ano	24,87%	24,89%	49,76%	38,76%	11,00%	2%
21º ao 25º ano	24,87%	23,98%	48,85%	37,85%	11,00%	2%
26º ao 34º ano	24,87%	19,71%	44,57%	33,57%	11,00%	2%

No 1º período teremos: Ente: **22,00%** (já acrescida da taxa de administração de **2%** e do custo suplementar de **6,14%**) e Servidor: **11,00%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas na presente, também deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota defina para do 1º ao 5º período, **TEREMOS** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e **TEREMOS** no Quadro II (sem os riscos iminentes), a seguir:

Quadro I

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 783.481,56
% da Alíquota Total Contributiva	31,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 242.904,83
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 0,00
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 188.494,11
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 28.078,30
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 24.507,96
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 4.018,83
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 52.244,77

Quadro II

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 783.481,56
% da Alíquota Total Contributiva	31,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 242.904,83
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 0,00
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 188.494,11
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 24.507,96
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 34.436,99
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 447.680,83

Aplicando-se a alíquota total de contribuição previdenciária de **31,00%**, (já incluído o **custo suplementar**), inclusive com a passagem dos riscos iminentes para inatividade, teoricamente, teremos saldo a capitalizar.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS								
n(K)	Mês	VASF	VABC	VACF Concedido	PMBC	VABaC	VACF a Conceder	PMB a Conceder
0	janeiro	92.576.579,99	30.289.214,64	-	30.289.214,64	56.238.564,83	(29.579.730,54)	26.658.834,29
1	fevereiro	92.464.513,05	30.325.925,15	-	30.325.925,15	56.306.725,94	(29.543.923,32)	26.762.802,62
2	março	92.352.581,78	30.362.680,15	-	30.362.680,15	56.374.969,66	(29.508.159,45)	26.866.810,21
3	abril	92.240.786,00	30.399.479,70	-	30.399.479,70	56.443.296,09	(29.472.438,87)	26.970.857,22
4	maio	92.129.125,55	30.436.323,86	-	30.436.323,86	56.511.705,34	(29.436.761,53)	27.074.943,80
5	junho	92.017.600,27	30.473.212,66	-	30.473.212,66	56.580.197,49	(29.401.127,38)	27.179.070,11
6	julho	91.906.209,99	30.510.146,18	-	30.510.146,18	56.648.772,66	(29.365.536,37)	27.283.236,29
7	agosto	91.794.954,56	30.547.124,46	-	30.547.124,46	56.717.430,94	(29.329.988,44)	27.387.442,50
8	setembro	91.683.833,81	30.584.147,56	-	30.584.147,56	56.786.172,43	(29.294.483,54)	27.491.688,89
9	outubro	91.572.847,57	30.621.215,53	-	30.621.215,53	56.854.997,24	(29.259.021,63)	27.595.975,61
10	novembro	91.461.995,68	30.658.328,42	-	30.658.328,42	56.923.905,46	(29.223.602,64)	27.700.302,83
11	dezembro	91.351.277,98	30.695.486,30	-	30.695.486,30	56.992.897,21	(29.188.226,52)	27.804.670,68

Obs.: Sem as provisões de compensação

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS										
n(K)	Mês	VASF	VABC	VACF Concedido	VACompF Concedido	PMBC	VABaC	VACF a Conceder	VACompF a Conceder	PMB a Conceder
0	janeiro	41.327.226,06	8.643.323,13	-	864.332,31	7.778.990,82	28.102.979,11	13.091.372,20	2.810.297,91	12.201.309,00
1	fevereiro	41.277.198,12	8.653.798,84	-	865.379,88	7.788.418,95	28.137.039,91	13.075.524,67	2.813.703,99	17.875.219,23
2	março	41.227.230,74	8.664.287,23	-	866.428,72	7.797.858,51	28.171.141,99	13.059.696,33	2.817.114,20	17.928.559,86
3	abril	41.177.323,85	8.674.788,35	-	867.478,83	7.807.309,51	28.205.285,39	13.043.887,14	2.820.528,54	17.981.926,79
4	maio	41.127.477,37	8.685.302,18	-	868.530,22	7.816.771,97	28.239.470,18	13.028.097,10	2.823.947,02	18.035.320,11
5	junho	41.077.691,23	8.695.828,77	-	869.582,88	7.826.245,89	28.273.696,41	13.012.326,16	2.827.369,64	18.088.739,88
6	julho	41.027.965,36	8.706.368,11	-	870.636,81	7.835.731,29	28.307.964,11	12.996.574,32	2.830.796,41	18.142.186,20
7	agosto	40.978.299,69	8.716.920,22	-	871.692,02	7.845.228,20	28.342.273,35	12.980.841,55	2.834.227,33	18.195.659,13
8	setembro	40.928.694,13	8.727.485,12	-	872.748,51	7.854.736,61	28.376.624,16	12.965.127,82	2.837.662,42	18.249.158,76
9	outubro	40.879.148,63	8.738.062,83	-	873.806,28	7.864.256,55	28.411.016,62	12.949.433,12	2.841.101,66	18.302.685,16
10	novembro	40.829.663,10	8.748.653,36	-	874.865,34	7.873.788,02	28.445.450,75	12.933.757,41	2.844.545,08	18.356.238,42
11	dezembro	40.780.237,47	8.759.256,72	-	875.925,67	7.883.331,05	28.479.926,62	12.918.100,68	2.847.992,66	18.409.818,61

Obs.: Com as provisões de compensação.

CONCLUSÃO OPÇÃO II

II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total de **26,67%** poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo 35 anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	35 anos ou 420 meses - Valor - R\$	30 anos ou 360 meses - Valor - R\$	25 anos ou 300 meses - Valor - R\$	20 anos ou 240 meses - Valor - R\$
Valor da parcela anual	1.072.302,61	1.251.019,71	1.501.223,65	1.876.529,56
Valor da parcela mensal	89.358,55	104.251,64	125.101,97	156.377,46
Valor total parcelas anuais	37.530.591,22	37.530.591,22	37.530.591,22	37.530.591,22
Valor total parcelas mensais	37.530.591,22	37.530.591,22	37.530.591,22	37.530.591,22

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

Observação

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o aporte do Custo Suplementar mencionado no quadro de parcelamento acima mencionado, as alíquotas de contribuições previdenciárias serão de: Ente: **15,87%** (Já incluída a taxa de administração de 2%) e Servidor: **11,00%**.

Período	Alíquota Contributiva - Custo Notmal	Taxa de Administração	Total
1º ao 35º ano	24,87%	2,00%	26,87%

As taxas definidas na presente poderão ser consideradas, observado o art. 195 da Constituição Federal.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2011** foi de **12,31%** ano. Se considerarmos a Meta Atuarial medida pelo IPCA temos uma indicador de . Como podemos observar a rentabilidade obtida ficou acima da meta atuarial .

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resultam em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **1,5756%** a.a. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Nesta avaliação não consideramos crescimento do valor real dos benefícios de aposentados e pensionistas. Para as próximas avaliações atuariais esta hipótese será acompanhada e se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados das reavaliações futuras, com aumento ou redução da alíquota total contributiva que ora é de **31,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2,00%**), **considerando a Opção I** ou **26,87%** (já incluída a taxa de administração de **2,00%**) **considerando a Opção II**.

Goiânia, domingo, 1 de janeiro de 2012.



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ
Tel.: (62) 9976 1219

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

Dados Estatísticos - Últimos 3 DRAs

Descrição	2010	2011	2012
Data Base	30/11/2009	31/12/2010	31/12/2011
Data da Avaliação ou Reavaliação	26/05/2010	31/03/2011	01/01/2012
Ativo do Plano (cc + aplicação)	R\$ 8.767.966,60	R\$ 9.574.324,37	R\$ 10.764.679,76
Dívida Apurada, Confessada e em fase de pagamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 79.287.578,12	R\$ 89.680.668,00	R\$ 92.576.579,99
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	R\$ 49.499.296,69	R\$ 45.048.605,72	R\$ 56.238.564,83
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Concedidos)	R\$ 16.624.750,74	R\$ 22.265.969,01	R\$ 30.289.214,64
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 14.213.093,48	R\$ 14.100.967,23	R\$ 19.084.800,84
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 14.217.419,24	R\$ 11.099.497,82	R\$ 10.494.929,70
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 6.612.404,74	R\$ 6.731.457,47	R\$ 8.652.777,95
Resultado Atuarial: (+) Superavit / (-) Deficit - Reserva a Amortizar	R\$ (22.313.163,37)	R\$ (25.808.327,84)	R\$ (37.530.591,22)
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família	2009	2010	2011
	R\$ 375.153,30	R\$ 281.051,93	R\$ 226.081,18
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura + Taxa Administração (Ente + Servidor)	19,67%	19,69%	24,87%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	2,33%	5,28%	6,14%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidor Ativos Efetivos Masculino	144	141	134
Servidor Ativos Efetivos Feminino	460	420	426
Total	604	561	560
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	40,95	42,01	41,51
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 1.329,28	R\$ 1.393,06	R\$ 1.399,07
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00000%	1,00000%	1,57560%
Inativos	116	125	137
Pensionistas	27	31	31
Total	143	156	168
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 766,36	R\$ 876,98	R\$ 1.121,99

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação.

A diferença das alíquotas de custos normais, foram ajustes efetuados, compensando o valor excessivo que deveriam ser maiores do que as alíquotas acima apresentadas e com alteração da Taxa de Crescimento dos Salários os valores tiveram um significativo aumento, a partir da avaliação de 2012.

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial					
Período	Ano	Folha Pagto Projetada	Folha Pgto - Valor Atual	Alíquota DRAA	Contribuição Suplementar (amortizante) - Valor Atual
0	2012	10.185.260,28	10.185.260,28	6,14%	625.118,25
1	2013	10.345.739,17	9.806.387,83	6,14%	601.865,04
2	2014	10.508.746,56	9.441.608,73	6,14%	579.476,79
3	2015	10.674.322,29	9.090.398,72	6,14%	557.921,35
4	2016	10.842.506,83	8.752.253,05	6,14%	537.167,73
5	2017	11.013.341,29	8.426.685,77	22,70%	1.912.804,69
6	2018	11.186.867,41	8.113.228,98	22,70%	1.841.651,97
7	2019	11.363.127,61	7.811.432,18	22,70%	1.773.145,99
8	2020	11.542.164,97	7.520.861,66	22,70%	1.707.188,31
9	2021	11.724.023,24	7.241.099,81	22,70%	1.643.684,13
10	2022	11.908.746,86	6.971.744,57	24,54%	1.710.792,70
11	2023	12.096.380,99	6.712.408,84	24,54%	1.647.154,44
12	2024	12.286.971,48	6.462.719,91	24,54%	1.585.883,41
13	2025	12.480.564,91	6.222.318,94	24,54%	1.526.891,54
14	2026	12.677.208,60	5.990.860,43	24,54%	1.470.094,06
15	2027	12.876.950,60	5.768.011,73	24,89%	1.435.659,13
16	2028	13.079.839,74	5.553.452,59	24,89%	1.382.255,32
17	2029	13.285.925,60	5.346.874,64	24,89%	1.330.838,03
18	2030	13.495.258,54	5.147.981,01	24,89%	1.281.333,37
19	2031	13.707.889,74	4.956.485,84	24,89%	1.233.670,19
20	2032	13.923.871,15	4.772.113,92	25,93%	1.237.225,04
21	2033	14.143.255,56	4.594.600,30	25,93%	1.191.202,61
22	2034	14.366.096,59	4.423.689,85	25,93%	1.146.892,12
23	2035	14.592.448,70	4.259.136,94	25,93%	1.104.229,90
24	2036	14.822.367,22	4.100.705,09	25,93%	1.063.154,63
25	2037	15.055.908,32	3.948.166,61	19,71%	778.009,87
26	2038	15.293.129,10	3.801.302,26	19,71%	749.069,37
27	2039	15.534.087,53	3.659.901,00	19,71%	721.205,41

28	2040	15.778.842,50	3.523.759,60	19,71%	694.377,93
29	2041	16.027.453,83	3.392.682,39	19,71%	668.548,38
30	2042	16.279.982,27	3.266.481,02	19,71%	643.679,64
31	2043	16.536.489,55	3.144.974,09	19,71%	619.735,98
32	2044	16.797.038,36	3.027.987,00	19,71%	596.682,97
33	2045	17.061.692,37	2.915.351,60	19,71%	574.487,49
34	2046	17.330.516,27	2.806.906,03	19,71%	553.117,64
Valor Amortizado					38.726.215,38
Valor do Déficit					37.530.591,22
Diferença					1.195.624,16
% Aceitável (até menos 5%)					3,19%

RESULTADO DAS APLICAÇÕES REALIZADAS

Valores Aplicados e Rentabilidade no período de janeiro a dezembro		
Mês	Vlr Aplicado	Vlr da Rentabilidade
jan/11	R\$ 9.394.879,68	-R\$ 43.604,74
fev/11	R\$ 9.400.274,94	R\$ 70.391,01
mar/11	R\$ 9.559.979,18	R\$ 149.867,48
abr/11	R\$ 9.709.846,66	R\$ 17.793,47
mai/11	R\$ 9.757.640,13	R\$ 110.238,93
jun/11	R\$ 9.967.879,06	-R\$ 40.131,65
jul/11	R\$ 9.849.747,41	R\$ 16.383,25
ago/11	R\$ 9.866.130,66	R\$ 488.753,55
set/11	R\$ 10.354.884,21	R\$ 837,51
out/11	R\$ 10.229.721,72	R\$ 227.564,40
nov/11	R\$ 10.457.286,12	R\$ 177.525,59
dez/11	R\$ 10.704.811,71	R\$ 47.931,62
T o t a l	R\$ 9.937.756,79	R\$ 1.223.550,42
% Anual de Aplicação obtido		12,31%
Meta Atuarial Anual		11,99%
Resultado acima (+) ou abaixo (-) da meta atuarial		0,33%
<p>Como podemos observar a rentabilidade anual 12,31% ficou acima da ou seja: 11,99 % (IPCA + 5,5 % a.a), devendo o Gestor acompanhar sempre o resultado, para alcançar a rentabilidade de superar a meta atuarial, pois será salutar ao RPPS, o que garantirá os compromissos atuais e futuros do regime.</p>		

TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Informações necessária com base na nova instrução do MPS			
Descrição	Data Base	Quantidade	Vlr
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes	dezembro-11	567	R\$ 1.001.304,24
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	2011	12	R\$ 15.826,27
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	2011	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	2011	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do an	2011	6	R\$ 10.595,81
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	31/12/2011	-3,99%	-R\$ 39.932,45

Informações necessária com base na nova instrução do MPS			
Descrição	Data Base	Quantidade	Vlr
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes	dezembro-10	561	R\$ 1.031.859,43
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	2010	12	R\$ 12.356,94
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	2010	1	R\$ 510,00
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	2010	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do an	2010	8	R\$ 5.129,07
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	31/12/2010	21,50%	R\$ 221.821,91

Informações necessária com base na nova instrução do MPS			
Descrição	Data Base	Quantidade	Vlr
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes	dezembro-09	576	R\$ 871.994,08
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	2009	22	R\$ 26.774,59
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	2009	2	R\$ 963,71
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	2009	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do an	2009	16	R\$ 27.070,27
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	31/12/2009	12,79%	R\$ 111.515,68

Informações necessária com base na nova instrução do MPS			
Descrição	Data Base	Quantidade	Vlr
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes	dezembro-08	595	R\$ 798.624,96
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	2008	20	R\$ 18.829,22
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	2008	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	2008	0	R\$ 0,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do an	2008	249	R\$ 271.369,08
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	31/12/2008	94,70%	R\$ 756.300,23

Resultado		
Folha Ajustada no mês dez/2011	R\$ 1.006.534,69	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez/2010	R\$ 1.039.597,30	
	-3,18%	%CS1
Folha Ajustada no mês dez/2010	R\$ 1.039.597,30	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez/2009	R\$ 871.994,08	
	19,22%	%CS2
Folha Ajustada no mês dez/2009	R\$ 872.662,11	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez/2008	R\$ 798.624,96	
	9,27%	%CS3
%CS1	-3,18%	
%CS2	19,22%	
%CS3	9,27%	
Média	8,44%	%CSm
<p>PARECER: Como taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano, definido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, foi considerada a diferença da média da evolução dos salários mínimos 2009/2008, 2010/2009 e 2011/2010 e a média da evolução do IPCA 2009, 2010 e 2011, que resultou no índice de 1,5756%. Face média acima estar fora da realidade. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado, lembrando que os cálculos atuariais foram realizados com os salários atualizados até dezembro/2011 e a cada avaliação anual são os cálculos são ajustados viabilizando o equilíbrio atuarial e financeiros.</p>		

Ente Federativo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**

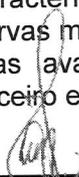
Representante Legal do Ente Federativo: **ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS**

Representante Legal da Unidade Gestora: **ELSA MAGALHÃES DA CUNHA**

Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **01/01/2012** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.



Alcir Antonio de Azevedo - MIBA 548 - MTPS RJ

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **01/01/2012** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

ELSA MAGALHÃES DA CUNHA
Gestor(a)

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **01/01/2012**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

Ano	Receita			Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor	Total		
2012	2.037.384,11	1.120.378,63	3.157.762,74	2.744.518,90	11.177.923,60
2013	9.318.804,38	5.124.507,07	14.443.311,45	2.787.761,54	11.655.549,91
2014	9.305.181,16	5.117.015,52	14.422.196,69	2.831.685,51	11.590.511,18
2015	8.982.408,72	4.939.519,61	13.921.928,33	2.912.677,48	11.009.250,85
2016	8.371.703,82	4.603.686,66	12.975.390,47	2.976.757,59	9.998.632,89
2017	7.521.933,51	4.136.389,16	11.658.322,67	3.023.659,38	8.634.663,29
2018	6.465.038,20	3.555.191,48	10.020.229,68	3.107.676,09	6.912.553,60
2019	5.190.507,86	2.854.314,04	8.044.821,90	3.247.580,46	4.797.241,45
2020	3.684.066,35	2.025.906,25	5.709.972,61	3.389.689,16	2.320.283,45
2021	1.962.394,63	1.079.141,14	3.041.535,77	3.534.036,92	-492.501,16
2022	378.471,05	208.125,15	586.596,20	3.662.471,07	-3.075.874,87
2023	318.042,90	174.895,09	492.937,99	3.792.928,82	-3.299.990,84
2024	267.262,94	146.970,66	414.233,60	3.943.630,03	-3.529.396,43
2025	224.590,71	123.504,76	348.095,46	4.187.645,52	-3.839.550,05
2026	188.731,69	103.785,51	292.517,20	4.417.317,74	-4.124.800,54
2027	158.598,06	87.214,71	245.812,77	4.668.796,65	-4.422.983,88
2028	133.275,68	73.289,68	206.565,35	4.869.673,96	-4.663.108,61
2029	111.996,37	61.587,96	173.584,33	5.219.220,02	-5.045.635,68
2030	94.114,59	51.754,59	145.869,19	5.428.769,80	-5.282.900,61
2031	79.087,89	43.491,25	122.579,15	5.768.937,00	-5.646.357,86
2032	66.460,42	36.547,27	103.007,69	6.150.839,81	-6.047.832,12
2033	55.849,09	30.711,99	86.561,08	6.484.195,99	-6.397.634,90
2034	46.932,01	25.808,40	72.740,40	6.877.368,41	-6.804.628,01
2035	39.438,66	21.687,73	61.126,39	7.349.487,53	-7.288.361,14
2036	33.141,73	18.224,98	51.366,71	7.792.669,42	-7.741.302,70
2037	27.850,20	15.315,11	43.165,31	8.224.646,12	-8.181.480,81
2038	23.403,53	12.869,84	36.273,37	8.918.060,55	-8.881.787,18
2039	19.666,83	10.814,99	30.481,82	9.458.708,74	-9.428.226,92
2040	16.526,75	9.088,23	25.614,98	9.953.311,48	-9.927.696,51
2041	13.888,02	7.637,17	21.525,19	10.419.331,26	-10.397.806,07
2042	11.670,61	6.417,79	18.088,39	11.056.385,33	-11.038.296,94

82

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL < 2012 a 2086 >				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2012	3.157.762,74	2.744.518,90	413.243,84	11.177.923,60
2013	3.153.608,61	2.787.761,54	365.847,07	11.655.549,91
2014	2.650.091,27	2.831.685,51	- 181.594,24	11.590.511,18
2015	2.215.512,04	2.912.677,48	- 697.165,44	11.009.250,85
2016	1.856.047,12	2.976.757,59	- 1.120.710,47	9.998.632,89
2017	1.559.703,46	3.023.659,38	- 1.463.955,92	8.634.663,29
2018	1.299.219,76	3.107.676,09	- 1.808.456,33	6.912.553,60
2019	1.063.142,77	3.247.580,46	- 2.184.437,69	4.797.241,45
2020	864.758,75	3.389.689,16	- 2.524.930,41	2.320.283,45
2021	698.049,48	3.534.036,92	- 2.835.987,44	- 492.501,16
2022	586.596,20	3.662.471,07	- 3.075.874,87	- 3.075.874,87
2023	492.937,99	3.792.928,82	- 3.299.990,84	- 3.299.990,84
2024	414.233,60	3.943.630,03	- 3.529.396,43	- 3.529.396,43
2025	348.095,46	4.187.645,52	- 3.839.550,05	- 3.839.550,05
2026	292.517,20	4.417.317,74	- 4.124.800,54	- 4.124.800,54
2027	245.812,77	4.668.796,65	- 4.422.983,88	- 4.422.983,88
2028	206.565,35	4.869.673,96	- 4.663.108,61	- 4.663.108,61
2029	173.584,33	5.219.220,02	- 5.045.635,68	- 5.045.635,68
2030	145.869,19	5.428.769,80	- 5.282.900,61	- 5.282.900,61
2031	122.579,15	5.768.937,00	- 5.646.357,86	- 5.646.357,86
2032	103.007,69	6.150.839,81	- 6.047.832,12	- 6.047.832,12
2033	86.561,08	6.484.195,99	- 6.397.634,90	- 6.397.634,90
2034	72.740,40	6.877.368,41	- 6.804.628,01	- 6.804.628,01
2035	61.126,39	7.349.487,53	- 7.288.361,14	- 7.288.361,14
2036	51.366,71	7.792.669,42	- 7.741.302,70	- 7.741.302,70
2037	43.165,31	8.224.646,12	- 8.181.480,81	- 8.181.480,81
2038	36.273,37	8.918.060,55	- 8.881.787,18	- 8.881.787,18
2039	30.481,82	9.458.708,74	- 9.428.226,92	- 9.428.226,92
2040	25.614,98	9.953.311,48	- 9.927.696,51	- 9.927.696,51
2041	21.525,19	10.419.331,26	- 10.397.806,07	- 10.397.806,07
2042	18.088,39	11.056.385,33	- 11.038.296,94	- 11.038.296,94
2043	15.200,33	11.521.597,17	- 11.506.396,84	- 11.506.396,84
2044	12.773,39	11.994.138,89	- 11.981.365,51	- 11.981.365,51
2045	10.733,94	12.583.253,77	- 12.572.519,83	- 12.572.519,83
2046	9.020,12	13.218.026,67	- 13.209.006,56	- 13.209.006,56
2047	7.579,93	13.699.109,37	- 13.691.529,44	- 13.691.529,44
2048	6.369,69	14.187.772,01	- 14.181.402,32	- 14.181.402,32
2049	5.352,68	14.684.134,02	- 14.678.781,34	- 14.678.781,34
2050	4.498,05	15.170.128,74	- 15.165.630,69	- 15.165.630,69

2051	3.779,87	15.736.532,66	-	15.732.752,78	-	15.732.752,78
2052	3.176,37	16.220.921,01	-	16.217.744,64	-	16.217.744,64
2053	0,04	16.694.753,42	-	16.694.753,38	-	16.694.753,38
2054	0,04	17.212.427,46	-	17.212.427,42	-	17.212.427,42
2055	0,04	17.829.197,80	-	17.829.197,76	-	17.829.197,76
2056	0,04	18.273.806,32	-	18.273.806,28	-	18.273.806,28
2057	0,04	18.743.608,06	-	18.743.608,02	-	18.743.608,02
2058	0,04	19.166.248,10	-	19.166.248,06	-	19.166.248,06
2059	0,04	19.468.231,51	-	19.468.231,47	-	19.468.231,47
2060	0,04	19.793.160,93	-	19.793.160,89	-	19.793.160,89
2061	0,04	20.105.021,97	-	20.105.021,93	-	20.105.021,93
2062	0,04	20.421.796,70	-	20.421.796,66	-	20.421.796,66
2063	0,04	20.743.562,53	-	20.743.562,49	-	20.743.562,49
2064	0,04	21.070.398,10	-	21.070.398,06	-	21.070.398,06
2065	0,04	21.402.383,29	-	21.402.383,25	-	21.402.383,25
2066	0,04	21.739.599,24	-	21.739.599,20	-	21.739.599,20
2067	0,04	22.082.128,37	-	22.082.128,33	-	22.082.128,33
2068	0,04	32.615.314,66	-	32.615.314,62	-	32.615.314,62
2069	0,04	33.129.201,56	-	33.129.201,52	-	33.129.201,52
2070	0,04	33.651.185,26	-	33.651.185,22	-	33.651.185,22
2071	0,04	34.181.393,34	-	34.181.393,29	-	34.181.393,29
2072	0,04	34.719.955,37	-	34.719.955,33	-	34.719.955,33
2073	0,04	35.267.002,99	-	35.267.002,94	-	35.267.002,94
2074	0,04	35.822.669,88	-	35.822.669,84	-	35.822.669,84
2075	0,04	36.387.091,87	-	36.387.091,83	-	36.387.091,83
2076	0,04	36.960.406,89	-	36.960.406,85	-	36.960.406,85
2077	0,04	37.542.755,06	-	37.542.755,02	-	37.542.755,02
2078	0,04	38.134.278,71	-	38.134.278,67	-	38.134.278,67
2079	0,04	38.735.122,41	-	38.735.122,37	-	38.735.122,37
2080	0,04	39.345.432,99	-	39.345.432,95	-	39.345.432,95
2081	0,04	39.965.359,64	-	39.965.359,60	-	39.965.359,60
2082	0,04	40.595.053,84	-	40.595.053,80	-	40.595.053,80
2083	0,04	41.234.669,51	-	41.234.669,47	-	41.234.669,47
2084	0,04	41.884.362,96	-	41.884.362,92	-	41.884.362,92
2085	0,04	42.544.292,99	-	42.544.292,95	-	42.544.292,95
2086	0,04	43.214.620,87	-	43.214.620,83	-	43.214.620,83
Total	22.175.124,31	1.318.892.547,19		-1.296.717.422,89		-1.207.075.166,81

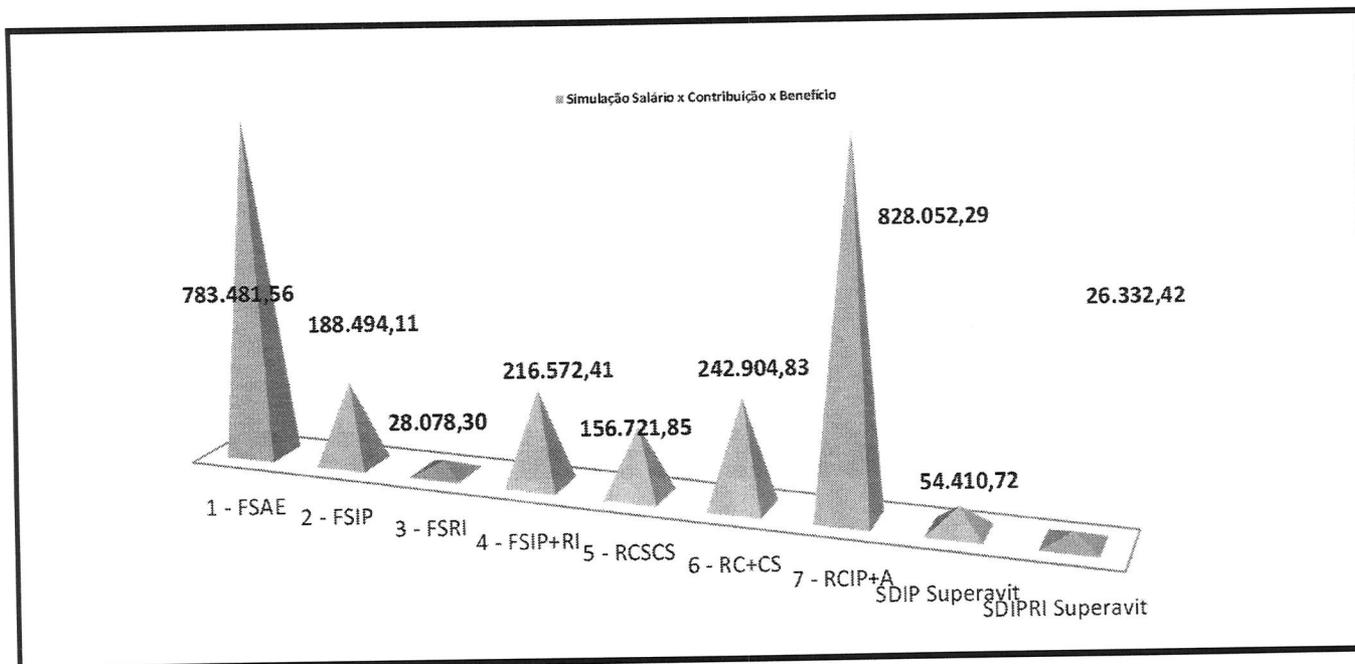
RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
590439014	68	1.228,95	2	186.817,72
1595834516	61	5.611,83	2	930.483,16
1898829616	68	795,26	2	120.890,72
417281714	80	2.203,04	2	243.587,81
2522555316	63	1.730,58	2	286.973,64
708428517	90	726,98	2	51.116,14
2539448712	54	3.161,28	2	610.018,20
997523310	60	2.041,73	2	358.755,36
7675079515	59	1.985,95	2	355.166,56
3799755616	77	545,00	2	65.947,21
5154340019	73	545,00	2	73.538,00
5208713110	72	545,00	2	73.538,00
2534301713	79	545,00	2	60.260,08
8971506318	64	919,64	2	152.499,41
7635116517	61	2.774,58	2	478.595,91
3942009412	80	545,00	2	60.260,08
1594130213	64	2.198,72	2	357.076,30
7608622415	76	545,00	2	65.947,21
1935185217	55	2.474,62	2	477.516,46
2705262113	76	545,00	2	67.858,16
2326489616	53	3.419,54	2	676.653,87
3509420667	79	545,00	2	60.260,08
6189288219	60	2.127,80	2	373.878,85
3799774211	54	2.924,54	2	564.335,53
2773589319	53	1.915,01	2	374.337,05
2109327014	59	1.513,89	2	270.743,52
2775484719	62	1.877,47	2	317.656,35
2830927850	56	2.969,60	2	557.179,69
1307104118	60	1.985,95	2	348.954,18
2135054011	57	1.985,95	2	372.619,55
1951731913	77	545,00	2	65.947,21
4137304912	76	545,00	2	67.858,16
611305216	61	2.849,56	2	500.700,36

4134269016	76	545,00	2	65.947,21
2615089110	78	545,00	2	62.140,95
1310240019	55	2.399,63	2	463.045,97
3323952510	54	2.849,56	2	549.866,97
1595080813	54	2.999,54	2	586.335,81
2326040813	53	1.424,78	2	281.933,50
2326070011	54	2.849,56	2	557.018,44
5972560518	62	3.225,38	2	545.714,41
7024110414	61	2.924,54	2	513.875,20
9975411113	71	4.092,20	2	559.337,47
2705271015	54	1.985,95	2	383.219,97
1367594014	50	2.609,65	2	528.111,02
1951800516	55	2.174,66	2	413.945,77
2780618914	52	2.624,58	2	525.377,79
1799539610	58	833,32	2	151.556,57
2644402018	57	2.519,66	2	465.635,71
2705235418	58	1.049,63	2	193.972,68
3798075018	53	2.519,66	2	492.531,15
8403325819	62	856,80	2	144.965,28
3094046010	71	545,00	3	75.420,64
2134860014	73	668,90	3	87.929,22
3323973810	73	791,12	3	103.995,46
3095660910	69	545,00	3	79.135,08
1594381011	69	545,00	3	79.135,08
2644792410	75	545,00	3	69.751,88
2522323210	68	545,00	3	80.982,61
1887667695	69	817,71	3	121.505,13
2922526410	63	545,00	3	92.210,64
710019114	54	623,83	3	121.943,32
3194447718	67	552,74	3	84.024,27
2615346717	67	545,00	3	82.847,68
4031293313	70	545,00	3	77.286,86
2884096817	70	555,59	3	80.672,77
943046610	67	646,78	3	100.555,39
3478349010	70	753,06	3	109.345,80
3503923012	66	901,01	3	143.209,42
2282442113	59	545,00	3	99.119,58
2775516912	75	545,00	3	67.858,16
3692613210	75	545,00	3	69.751,88
1790702054	69	545,00	3	80.982,61
67836313	80	545,00	3	58.406,42
4492768114	70	545,00	3	77.286,86
3157628119	74	545,00	3	71.642,13
2705215018	79	545,00	3	60.260,08

997582910	65	545,00	3	86.624,05
2644446112	66	545,00	3	86.624,05
2775494412	55	2.249,66	3	434.106,92
5081099511	66	545,00	3	84.731,57
1595069712	57	1.702,24	3	314.575,67
9613751718	67	545,00	3	82.847,68
3323918517	68	545,00	3	80.982,61
2615271113	66	545,00	3	86.624,05
3157633813	67	545,00	3	84.731,57
4239781213	73	545,00	3	73.538,00
2644451817	65	545,00	3	88.509,03
3607116113	68	545,00	3	82.847,68
2922202810	64	1.049,63	3	170.461,90
4564312111	62	545,00	3	92.210,64
5665945811	64	545,00	3	90.374,69
7593685217	64	545,00	3	90.374,69
9480451611	67	545,00	3	84.731,57
2884004610	64	545,00	3	90.374,69
9121101817	79	545,00	3	62.140,95
3478341515	68	545,00	3	82.847,68
2134806516	55	2.399,64	3	463.047,90
5208708515	62	545,00	3	94.008,74
7329046710	62	559,55	3	96.518,51
3490217110	62	545,00	3	92.210,64
3323932013	63	545,00	3	92.210,64
3970312612	62	574,43	3	99.085,21
6189234313	61	545,00	3	95.762,75
2358272310	59	942,38	3	168.534,89
7588929316	61	545,00	3	95.762,75
3424797111	61	545,00	3	95.762,75
4097244515	45	2.024,73	3	428.959,15
2775469310	77	545,00	4	64.039,38
1488150010	64	545,00	5	76.164,33
1946942014	67	545,00	5	72.510,24
1310886717	73	1.103,34	5	121.859,37
1594115915	55	626,96	5	105.734,45
563010010	40	3.869,95	5	773.589,74
3265780317	72	589,05	5	67.162,95
2644765714	51	545,00	5	98.142,90
2108908617	66	655,80	5	89.420,54
8397190414	68	545,00	5	69.117,06
3161300416	62	852,52	5	127.856,84
7650589811	63	545,00	5	78.043,36
5777138314	51	545,00	5	99.572,90

3485769916	64	545,00	5	76.164,33
1310890510	56	1.086,44	5	179.940,71
5781211012	50	545,00	5	99.572,90
2615316516	68	545,00	5	70.781,64
2534269011	56	545,00	5	90.265,17
1898818010	70	701,35	5	84.656,22
3691191711	49	1.811,11	5	339.782,66
4392367410	60	1.772,50	5	271.610,29
4771281319	63	545,00	5	78.043,36
4240445213	62	545,00	5	81.736,47
4383950914	61	545,00	5	83.513,46
4135189415	53	687,60	5	120.005,66
2422010814	67	1.773,16	5	235.912,41
5081077410	54	758,43	5	132.367,50
943562015	65	858,99	5	117.126,18
2521941310	61	545,00	5	81.736,47
1	64	1.631,31	6	168.667,34
2	23	1.156,33	6	102.593,34
3	63	604,59	6	62.510,86
4	15	604,59	6	3.137,52
5	73	481,75	6	31.672,37
6	64	545,00	6	52.103,61
7	18	422,30	6	17.185,56
8	15	272,50	6	2.828,28
9	69	561,00	6	36.150,59
10	62	910,71	6	107.281,88
11	49	989,74	6	169.038,93
12	48	959,46	6	166.984,07
13	79	1.287,94	6	55.953,12
14	17	604,59	6	11.009,26
15	66	560,23	6	48.965,65
16	45	545,00	6	95.758,37
17	63	545,00	6	60.386,93
18	43	422,30	6	95.484,90
19	15	422,30	6	2.828,28
20	64	687,60	6	65.736,59
21	62	545,00	6	64.201,15
22	76	710,43	6	35.310,48
23	62	1.851,11	6	218.061,26
24	70	481,75	6	35.119,56
25	59	545,00	6	71.189,08
26	58	1.287,94	6	175.716,59
27	55	545,00	6	82.552,56
28	44	2.009,13	6	353.117,17

29	64	880,00	6	90.986,55
30	64	2.860,24	6	273.447,39
31	54	272,50	6	86.920,91
Total	62	1.121,99	-	30.289.214,64



Obs.: 1 - FSAE = Folha Salarial dos Ativos Efetivos, 2 - FSIP = Folha Salarial dos Inativos e Pensionistas, 3 - FSRI = Folha Salarial dos Riscos Iminentes, 4 - FSIP+RI = Folha Salarial dos Inativos e Pensionista + dos Riscos Iminentes, 5 - RCSCS = Receita de Contribuição sem Custo Suplementar, 6 - RC+CS = Receita de Contribuição com Custo Suplementar, 7 - RCIP+A = Receita de Contribuição de Inativos e Pensionistas mais Ativos Financeiros, Inativos e Pensionista, SDIP ou DDIP = Superavit ou Deficit Deduzindo Folha de Inativos e Pensionistas e SDIPRI ou DDIPRI = Superavit ou Deficit Deduzindo Folha de Inativos Pensionistas e Riscos Iminentes

Observação:

Como podemos observar, agregando-se a taxa de Custeio do Tempo Passado, teoricamente

TEREMOS	R\$ 52.244,77	de saldo a capitalizar, com os riscos iminentes e
TEREMOS	R\$ 447.680,83	de saldo a capitalizar, sem os riscos iminentes.

O que manterá o equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com a Lei nº 9717/98 e a Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS 403 de 10/12/2008 será a aplicação das taxas de custeio do Ente: **20,00%** e do Servidor: **11%**, já incluída a Taxa de Custeio Suplementar de : **31,00%**

O total **31,00%** calculado, encontra-se num patamar razoável pelo fato de um deficit existente, correspondente ao tempo passado, devendo ser incluída a taxa de administração de 2%, calculada sobre a Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas do RPPS, do ano anterior, para o exercício em vigor.

Deve anualmente ser realizadas reavaliações atuariais, para análise da esbiliação biométrica da coorte, afim de evitar um possível sacrifício futuro, o que viabilizará e manterá o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

89

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO																
Matrícula		Nome (Beneficiário)														
Data Nascimento			Tipo Sanguíneo		Sexo		Raça / Cor		Nacionalidade			Ano Chegada				
Dia	Mês	Ano			1-Masculino 2-Feminino											
Grau Escolar		Naturalidade										Estado Civil				
Pai																
Mãe																
DOCUMENTAÇÃO																
Carteira de Trabalho			Série		UF		R.G. (Identidade)			Órgão de Emissão			Data Emissão			
Número							Número						Dia	Mês	Ano	UF
C.P.F.				Tipo		Número			Título de Eleitor		Zona		Seção			
				1-PIS 2-PASEP					Número							
C.N.H.			Categoria		Certificado de Reservista											
Número					Número											
ENDEREÇO																
Logradouro													Número			
Complemento													Bairro			
Cidade					UF		C.E.P.			Telefone						
INFORMAÇÕES TRABALHISTAS																
Órgão de Origem										Seção						
Decreto de Nomeação							Edital do Concurso			Data de Admissão			Vínculo Empregatício			
										Dia	Mês	Ano				
Matrícula Previdência		Resolução do Tribunal					Data de Exoneração			Decreto de Exoneração						
							Dia	Mês	Ano							
Data de Rescisão			Causa da Rescisão										Situação			
Dia	Mês	Ano														
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS																
Banco Número		Nome														
Agência Número		Nome														
Conta Corrente Número										Poupança Número						

DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (2º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (3º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (4º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (5º - Dependente)

Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1º - Empresa)

C.N.P.J.	Data Início	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (2º - Empresa)

C.N.P.J.	Data Início	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (3º - Empresa)

C.N.P.J.	Data Início	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (4º - Empresa)

C.N.P.J.	Data Início	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (5º - Empresa)

C.N.P.J.	Data Início	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (6º - Empresa)

C.N.P.J.	Data Início	Data Final	Professor?	Serviço Público?
	Dia Mês Ano	Dia Mês Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS																											
01- NOME DO APOSENTADO																											
02 - TIPO DE APOSENTADORIA																								03 - DATA DE NASCIMENTO			
04 - MATRÍCULA																		05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO									
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO												07 - SEXO						08 - CARGO: É PROFESSOR									
R\$												M F						S N									
DADOS PROFISSIONAIS																											
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO														10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA													
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL																											
R\$																											
DADOS DOS DEPENDENTES																											
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE																											
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																											
														14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO													
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																											
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																											
DADOS GERAIS																											
17 - DATA												DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS										18 - ASSINATURA					

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS																								
01 - NOME DO (A) PENSIONISTA																								
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO																				03 - DATA DE NASCIMENTO				
04 - MATRÍCULA										05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO														
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO										07 - SEXO														
R\$										M					F									

DADOS DO SERVIDOR FALECIDO																								
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO										09 - DATA DE ADMISSÃO														
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL										11 - SEXO														
R\$										M					F									
12 - DATA DE NASCIMENTO										13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO														

DADOS DOS DEPENDENTES																								
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																								
															15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO									
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																								
17 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																								

18 - DATA	DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS	19 - ASSINATURA
-----------	---	-----------------

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;

- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -
PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -
PROVENTOS PROPORCIONAIS.
MULHER**

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
MULHER**

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE
(art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);

- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;

- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF.
HOMEM**

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);

- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.		
** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		
4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.		

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média

aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.
- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

MODELOS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no **PLACARD** desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, realizada, na domingo, 1 de janeiro de 2012.

SÃO MIGUEL DO ARAGUARIA - GO, ____ de _____ de _____.

Secretária de Administração

MODELO DO PROJETO DE LEI

FIXANDO ALÍQUOTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/____ SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA , ____ de ____ de ____.

“Altera o da Lei nº, de de de e da outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA , Estado de GOIÁS APROVA, e eu Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA ; SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O da Lei nº, de de de, passa ter a seguinte redação:

Art.

..... a alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do RPPS, encontrada através do cálculo atuarial de 2012, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	24,87%	6,14%	31,00%	20,00%	11,00%
6º ao 10º ano	24,87%	22,70%	47,57%	36,57%	11,00%
11º ao 15º ano	24,87%	24,54%	49,40%	38,40%	11,00%
16º ao 20º ano	24,87%	24,89%	49,76%	38,76%	11,00%
21º ao 25º ano	24,87%	23,98%	48,85%	37,85%	11,00%
26º ao 34º ano	24,87%	19,71%	44,57%	33,57%	11,00%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 1º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 2º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes alíquotas contributivas: Ente: **20,00%** e Servidor: **11,00%**.

Art. 3º Considerar a Taxa de Administração de **2%**, a ser acrescida a parte do Ente, mencionada no Art. 2º acima e no Inciso II, do Art. 4º a seguir.

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como **Alíquota de Contribuição** dos servidores segurados do Regime

Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II - **20,00%** como **Alíquota de Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III - **6,14%** de **Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - A **Taxa de Administração de 2% (dois por cento)**, a ser incluída na parte do **Ente**, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**
, AOS __ DIAS DO MÊS DE DE

Nome do Prefeito
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / _____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar ora proposto, altera o dispositivo da Lei Complementar nº., de xx de xxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2012.**

Nesta condição, o presente Projeto de Lei Complementar segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei Complementar anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei Complementar de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei Complementar, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

, aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal

MODELO DE DECRETO

FIXANDO ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

DECRETO Nº

“Define a alíquota da contribuição previdenciária do Município para o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Pernambuco, no das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no art. **XXX**, inciso **XX**, da Lei Orgânica Municipal,

Com base no disposto no artigo **XX**, inciso **X** e art. **XX**, inciso **XX**, da Lei Municipal de nº **XXX** de **XX** de **xxxxxxxx** de **XXXX**, que define a forma de custeio e as contribuições dos entes municipais para o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

considerando o resultado do cálculo atuarial realizado pela Consultância Prev - Consultoria e Assessoria Ltda, em que defini a forma de custeio da Previdência Própria.

DECRETA:

Art. 1º- Fica fixada em **20,00%** a alíquota de **contribuição** previdenciária do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores abrangidos pela Lei nº **XXX** de **XX** de **xxxxxxxx** de **XXXX**, aplicada sobre o valor da folha de pagamento mensal.

Art. 2º - Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura devem ser adotadas as alíquotas de contribuições distribuídas em períodos, conforme abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	24,87%	6,14%	31,00%	20,00%	11,00%
6º ao 10º ano	24,87%	22,70%	47,57%	36,57%	11,00%
11º ao 15º ano	24,87%	24,54%	49,40%	38,40%	11,00%
16º ao 20º ano	24,87%	24,89%	49,76%	38,76%	11,00%
21º ao 25º ano	24,87%	23,98%	48,85%	37,85%	11,00%
26º ao 34º	24,87%	19,71%	44,57%	33,57%	11,00%

ano					
-----	--	--	--	--	--

§ 1º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes alíquotas contribuições previdenciárias: Servidor: **11,00%**, e Ente: **20,00%** (já acrescida da alíquota de contribuição do custo suplementar de **6,14%**).

§ 2º Considerando a taxa de administração de **2%** a participação total do Ente será de **22,00%**.

§ 3º As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente a mesma poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos jurídicos a partir do dia **xx de xxxxxxxx de xxxx**.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM XX de XXXXXX de XXXX.

ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO 3.922, de 25
de novembro de 2010.**

RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I**Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos****Subseção I****Da Alocação dos Recursos**

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I
Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II
Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III
Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV Das Disposições Gerais

Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em

carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Subseção VI
Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

PORTARIA MPS Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2008 - DOU DE 16/05/2008

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.506, de 26 de outubro de 2007 no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os responsáveis pela gestão dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política de investimentos dos recursos de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução do CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do demonstrativo da política de investimentos, conforme estrutura a ser divulgada na página do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.previdencia.gov.br, com prazo até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 1º O envio do demonstrativo da política de investimentos de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 2º O relatório da política de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus regimes próprios de previdência social tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos servidores considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerão às regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º Para fins desta Portaria, o responsável pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A exigência de comprovação de que trata o art. 2º, considerando o montante de recursos em moeda corrente dos respectivos regimes próprios de previdência social em 31 de dezembro de 2007, se iniciará a partir do seguinte cronograma:

I - a União, os Estados e o Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2008, qualquer que seja o montante dos recursos dos seus regimes próprios de previdência social;

II - os Municípios detentores de recursos dos seus regimes próprios de previdência social em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 30 de junho de 2009; e

III - os Municípios detentores de recursos dos seus regimes próprios de previdência social em montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Fica dispensado da exigência de comprovação de que trata o art. 2º o ente federativo não detentor de recursos vinculados a regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. A inexistência de recursos do regime próprio de previdência social deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 5º O ente federativo que vier a acumular recursos vinculados a regime próprio de previdência social a partir de 1º de janeiro de 2008 deverá cumprir a exigência de que trata o art. 2º conforme o prazo definido no inciso III do art. 3º, ou em até um ano contado do encerramento do bimestre da primeira ocorrência, o que for mais favorável.

Art. 6º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela SPS.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16/05/2008 - págs. 37 e 38.

ANEXO

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos
Política monetária, fiscal e cambial
Índices e indicadores
Taxas de juros nominal, real, equivalente
Capitalização
Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias
Tesouro Nacional
Banco Central do Brasil
Comissão de Valores Mobiliários
Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
Crédito Imobiliário
Financeiras
Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
Distribuidoras de valores
Bolsas de valores - BOVESPA
Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus
Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
Volatilidade - conceito
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários
Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa
Títulos Públicos e Privados
Operações definitivas e compromissadas
Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
Marcação a mercado da carteira de ativos
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos
Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

Dados Auxiliares ao Plano de Conta

DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos do Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, devendo o Contador responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Dados do DRAA	
Ativo do Plano	10.764.679,76
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	56.238.564,83
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	30.289.214,64
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a conceder)	19.084.800,84
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a conceder)	10.494.929,70
Valor Atual da Compensação Financeira a receber	8.652.777,95
Valor Atual da Compensação Financeira a pagar	0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-37.530.591,22

No Ativo do Plano está incluído o saldo devedor da dívida de apurada e confessada.

Considerando o valor do Ativo do Plano, acima mencionado, teremos os seguintes lançamentos:

1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	10.764.679,76
1.1.1.0.0.00.00	DISPONÍVEL	10.764.679,76
1.1.1.1.0.00.00	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	10.764.679,76
1.1.1.1.1.00.00	F CAIXA	0
1.1.1.1.2.00.00	F BANCOS CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.1.2.08.00	CONTA ÚNICA RPPS	0,00
1.1.1.1.2.08.01	F BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS	
1.1.1.1.2.08.02	F BANCO CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO	

1.1.1.1.2.08.03	F	BANCO CONTA MOVIMENTO PLANO PREVIDENCIÁRIO	
1.1.1.1.2.08.04	F	BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	
1.1.1.1.4.00.00		APLICAÇÕES DO RPPS	10.764.679,76
1.1.1.1.4.01.00		APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	
1.1.1.1.4.01.01	F	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO	
1.1.1.1.4.01.02	F	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL	
1.1.1.1.4.01.03	F	POUPANÇA	
1.1.1.1.4.01.04	F	FUNDOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	
1.1.1.1.4.01.05	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	
1.1.1.1.4.01.06	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	
1.1.1.1.4.01.07	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
1.1.1.1.4.01.08	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOUREIRO	
1.1.1.1.4.01.09	F	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	

No Ativo Circulante não está incluído o saldo devedor da dívida apurada e confessada.

Assim sendo, a contabilização da Provisão Matemática Previdenciária do RPPS deve ser registrada no Plano de Contas conforme abaixo, apenas nas Contas do Plano Previdenciário:

2.2.2.5.0.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	10.764.679,76
2.2.2.5.4.00.00		PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.2.5.4.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.2.5.4.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.2.5.4.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.07	P	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.00		PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.2.5.4.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.2.5.4.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00

		(REDUTORA)	
2.2.2.5.4.02.06	P	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.00.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO	10.764.679,76
2.2.2.5.5.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	27.260.293,17
2.2.2.5.5.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	30.289.214,64
2.2.2.5.5.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	3.028.921,46
2.2.2.5.5.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.02.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	21.034.977,81
2.2.2.5.5.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	56.238.564,83
2.2.2.5.5.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	19.084.800,84
2.2.2.5.5.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	10.494.929,70
2.2.2.5.5.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	5.623.856,48
2.2.2.5.5.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.03.00	P	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-37.530.591,22
2.2.2.5.5.03.01	P	OUTROS CRÉDITOS	10.764.679,76
2.2.2.5.9.00.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	37.530.591,22
2.2.2.5.9.01.00	P	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	
2.4.0.0.0.00.00		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	0
2.4.3.0.0.00.00		DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO	-37.530.591,22
2.4.3.1.0.00.00	P	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
2.4.3.2.0.00.00	P	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

No Ativo Circulante não está incluído o saldo devedor da dívida apurada e confessada.

Como podemos observar na situação apresentada no quadro acima foi considerado a implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, em Lei pelo Ente, sendo o Déficit Atuarial equacionado, conforme lançamento na conta 2.2.2.5.5.03.01 – Outros Créditos.

Sendo que o resultado da Provisão Matemática Previdenciária, na conta 5.2.3.3.1.07.30, com suas respectivas contrapartidas, conforme abaixo:

CONTA: 5.2.3.3.1.0.7.30 – PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA			
Contrapartida	Histórico	Débito	Crédito
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	30.289.214,64	
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo		0,00
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	56.238.564,83	
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente		19.084.800,84
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo		10.494.929,70
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária		8.652.777,95
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos		10.764.679,76
	SALDO DEVEDOR	37.530.591,22	

Quando o déficit atuarial ainda não for equacionado, o valor da Provisão Matemática Previdenciária será o valor original apurado, conseqüentemente o Patrimônio Líquido demonstrará uma situação líquida negativa, pois não será registrado nenhum valor na conta 2.2.2.5.5.03.01 – Outros Créditos, conforme abaixo:

2.2.2.5.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	10.764.679,76
2.2.2.5.4.00.00	PLANO FINANCEIRO	0
2.2.2.5.4.01.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0
2.2.2.5.4.01.01	P APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0
2.2.2.5.4.01.02	P CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.03	P CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.04	P CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.05	P COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.06	P PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.07	P COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.00	PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	0
2.2.2.5.4.02.01	P APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0
2.2.2.5.4.02.02	P CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.03	P CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.04	P COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.05	P PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.06	P COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.5.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	10.764.679,76

2.2.2.5.5.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	27.260.293,17
2.2.2.5.5.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	30.289.214,64
2.2.2.5.5.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0
2.2.2.5.5.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.5.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	3.028.921,46
2.2.2.5.5.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0
2.2.2.5.5.02.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	21.034.977,81
2.2.2.5.5.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	56.238.564,83
2.2.2.5.5.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	19.084.800,84
2.2.2.5.5.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	10.494.929,70
2.2.2.5.5.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	5.623.856,48
2.2.2.5.5.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	-
2.2.2.5.5.03.00	P	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-37.530.591,22
2.2.2.5.5.03.01	P	OUTROS CRÉDITOS	10.764.679,76
2.2.2.5.9.00.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	37.530.591,22
2.2.2.5.9.01.00	P	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	
2.4.0.0.00.00		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	10.764.679,76
2.4.3.0.0.00.00		DÉFICIT (-) OU SUPERÁVIT (+) ACUMULADO	-37.530.591,22

Face quadro acima, o resultado da Provisão Matemática Previdenciária, será lançado na conta 5.2.3.3.1.07.30, e a respectivas contrapartidas, será:

CONTA: 5.2.3.3.1.07.30 – PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA			
Contrapartida	Histórico	Débito	Crédito
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	30.289.214,64	
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo		0,00
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	56.238.564,83	
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente		19.084.800,84
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo		10.494.929,70
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária		8.652.777,95
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos		10.764.679,76